



Número: **0055630-09.2020.8.17.2001**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**

Órgão julgador: **Seção B da 31ª Vara Cível da Capital**

Última distribuição : **08/09/2020**

Valor da causa: **R\$ 13.500,00**

Assuntos: **Acidente de Trânsito, Acidente de Trânsito**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
JOSE BORGES DOS SANTOS (AUTOR)	RENATO CESAR MALHEIROS CAVALCANTI (ADVOGADO)
TOKIO MARINE BRASIL SEGURADORA S.A (REU)	RAFAELLA BARBOSA PESSOA DE MELO (ADVOGADO)
SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A (REU)	RAFAELLA BARBOSA PESSOA DE MELO (ADVOGADO)
PAULO FERNANDO BEZERRA DE MENEZES FILHO (PERITO)	

Documentos

Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
80125 179	07/05/2021 13:21	2774747_IMPUTUGNACAO_AO_LAUDO_PERICIAL_01	Petição em PDF



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 31ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE RECIFE/PE

Processo n.º 00556300920208172001

TOKIO MARINE SEGURADORA S.A., empresas seguradoras previamente qualificadas nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada, por seus advogados que esta subscreve, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **JOSE BORGES DOS SANTOS**, em trâmite perante este Douto Juízo e Respectivo Cartório, vem mui respeitosamente, à presença de V. Ex.ª, em cumprimento ao referido despacho de fls., expor para ao final requerer o que se segue:

DO MÉRITO

DESCABIMENTO DE RENOVAÇÃO DE PLEITO INDENIZATÓRIO

LESÃO PREEXISTENTE

Inicialmente, deve-se sopesar o fato de a parte autora ter pleiteado administrativo e judicialmente verba indenizatória DPVAT decorrente de lesão no ombro direito ocorrida no dia 08/09/2011, tendo recebido o valor de R\$1.687,50 em sede administrativa e o valor de R\$6.496,87 em sede judicial, conforme demonstram cópias em anexo.

Frisa-se que a parte autora requereu o recebimento do Seguro Obrigatório DPVAT nos autos da ação supracitada em decorrência de **LESAO NO OMBRO DIREITO**, ou seja, o requerente sustenta seu pleito indenizatório em lesão idêntica à que fora recebida anteriormente.

Constata-se que os documentos acostados aos autos comprovam que o acidente que ocasionou a debilidade permanente foi anterior ao narrado na inicial, não havendo, portanto, nexo de causalidade entre o novo acidente e a lesão apresentada pela parte autora.

Deste modo, é irrefragável que a presente lide tem o mesmo pedido de outra ação que teve o mérito julgado, uma vez que a parte autora sequer comprova que houve agravamento da lesão em virtude de um suposto novo acidente automobilístico.

Diante do exposto, a improcedência do pedido é a medida que se impõe.

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020
www.joaoarbosaadvass.com.br



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 07/05/2021 13:21:35
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21050713213531000000078470793>
Número do documento: 21050713213531000000078470793

Num. 80125179 - Pág. 1

DO REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO

DA INEXISTÊNCIA DE INVALIDEZ PERMANENTE

É incontroverso que a parte autora não apresentou qualquer documento conclusivo no que tange ao direito de receber o Seguro Obrigatório DPVAT no que se refere à cobertura de invalidez permanente, uma vez que o próprio laudo médico acostado nos autos pelo autor constata a ausência de lesões de caráter permanente.

Verifica-se, outrossim, que a parte autora ingressou com o requerimento administrativo, o qual foi negado pela Seguradora Reguladora, ante a ausência de lesões indenizáveis.

Frisa-se que nem todas as lesões ocasionadas por acidente automotor são passíveis de indenização, pois para caracterizar invalidez permanente passível de indenização imprescindível que haja perda definitiva ou redução da funcionalidade de um membro ou órgão, ou seja, quando a recuperação ou reabilitação da área afetada é dada como inviável, ao fim do tratamento médico.

Deste modo, a Lei 6194/74 considera invalidez permanente quando a funcionalidade do órgão ou membro é afetada integralmente ou em parte. Por essa razão, lesões meramente estéticas, temporárias, ou que de qualquer forma não venham acarretar comprometimento de órgão ou função, não serão passíveis de indenização. É exatamente o caso dos autos.

Em análise ao processo administrativo e aos documentos médicos juntados pela própria parte autora, conclui-se que o acidente ocasionou ao autor lesões que não acarretaram incapacidade funcional ou para realização de atividades ordinárias, portanto, não são passíveis de indenização.

Assim, verificada a inexistência de invalidez permanente, deverá o pedido autoral ser julgado IMPROCEDENTE, nos termos do art. 487, I, CPC.

Nestes Termos,
Pede Deferimento,

RECIFE, 6 de maio de 2021.

**JOÃO BARBOSA
OAB/PE 4246**

**ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELO JUNIOR
30225 - OAB/PE**

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020
www.joaobarbosaadvass.com.br



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 07/05/2021 13:21:35
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21050713213531000000078470793>
Número do documento: 21050713213531000000078470793

Num. 80125179 - Pág. 2



Número: **0055630-09.2020.8.17.2001**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**

Órgão julgador: **Seção B da 31ª Vara Cível da Capital**

Última distribuição : **08/09/2020**

Valor da causa: **R\$ 13.500,00**

Assuntos: **Acidente de Trânsito, Acidente de Trânsito**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
JOSE BORGES DOS SANTOS (AUTOR)	RENATO CESAR MALHEIROS CAVALCANTI (ADVOGADO)
TOKIO MARINE BRASIL SEGURADORA S.A (REU)	RAFAELLA BARBOSA PESSOA DE MELO (ADVOGADO)
SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A (REU)	RAFAELLA BARBOSA PESSOA DE MELO (ADVOGADO)
PAULO FERNANDO BEZERRA DE MENEZES FILHO (PERITO)	

Documentos

Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
80125 833	07/05/2021 13:21	<u>ANEXO 1</u>	Outros (Documento)



Ministério da Fazenda
Secretaria da Receita Federal do Brasil

Comprovante de Situação Cadastral no CPF

Nº do CPF: 142.282.034-34

Nome da Pessoa Física: JOSE BORGES DOS SANTOS

Situação Cadastral: REGULAR

Dígito Verificador: 00

Comprovante emitido às: **17:11:32** do dia **20/12/2012** (hora e data de Brasília).

Código de controle do comprovante: **28A7.9BA4.C37A.C36E**

A autenticidade deste comprovante deverá ser confirmada na página da Secretaria da Receita Federal do Brasil na Internet, no endereço www.receita.fazenda.gov.br.

Aprovado pela IN/RFB nº 1.042, de 10/06/2010.

 <http://www.receita.fazenda.gov.br/aplicacoes/atcta/cpf/ConsultaPublicaExibir.asp>

20/12/2012

Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 07/05/2021 13:21:35
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21050713213544900000078470797>
Número do documento: 21050713213544900000078470797

Num. 80125833 - Pág. 1

**EXCELENTE SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 7ª VARA CÍVEL DA
COMARCA DE RECIFE-PE**

CÓPIA

Proc. 0041434-98.2012.8.17.0001

COMPANHIA EXCELSIOR DE SEUROS S/A, já qualificada, nos autos do processo em epígrafe, em que contende com **JOSE BORGES DOS SANTOS**, por meio de seus advogados que esta subscreve, vem, respeitosamente a presença de V. Exa., requerer a juntada do **RECIBO DE QUITAÇÃO** referente ao termo de transação extrajudicial, ora celebrado entre as partes.

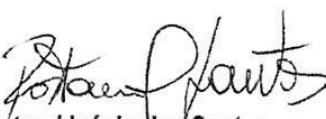
006 2013.176.0015441 21-01-2013 09:35 12652 2016

Sendo assim, pugna a Ré a esse D. Juízo pela declaração de cumprimento da obrigação, arquivamento do feito e sua baixa no distribuidor.

Nestes termos,

Pede Deferimento.

Recife, 11 de janeiro de 2013.


Rostand Inácio dos Santos

OAB/PE 22.718

Escritório Recife
Rua da Hora, 692, Espinheiro
CEP: 52.020-010 | Recife - PE
Tel.: 81 2101.5757
Fax: 81 2101.5751
queirozcavalcanti@queirozcavalcanti.adv.br

Escritório Salvador
Av. Tancredo Neves, 1283, salas 702/703.
Edif. Omega Empresarial Caminho das Árvores
CEP: 41.820-020 | Salvador - BA
Tel./Fax: 71 3271.5310 | 71 3272.1351
queirozcavalcanti-ba@queirozcavalcanti.adv.br

Escritório João Pessoa
Av. João Machado, 553, salas 05/06 | Centro
CEP: 58.013-520
João Pessoa - PB
Tel./Fax: 83 3021.3483 | 83 3021.3482
queirozcavalcanti-pb@queirozcavalcanti.adv.br

Escritório Fortaleza
Av. Santos Dumont, 2828, salas 06/07.
Edif. Torre Santos Dumont | Aldeota
CEP: 60.150-161 | Fortaleza - CE
Tel./Fax: 85 3032.5757
queirozcavalcanti-ce@queirozcavalcanti.adv.br



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 07/05/2021 13:21:35
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21050713213544900000078470797>
Número do documento: 21050713213544900000078470797

Num. 80125833 - Pág. 2

RECIBO DE QUITAÇÃO

Eu, Dr. DIEGO MEDEIROS PAPARIELLO, procurador devidamente constituído por **JOSE BORGES DOS SANTOS**, inscrito na OAB/PE sob o nº. 29.143, declaro que recebi da **COMPANHIA EXCELSIOR DE SEUROS S/A**, a importância total de R\$ 6.496,87 (seis mil quatrocentos e noventa e seis reais e oitenta e sete centavos), através do cheque nominal a parte autora sob o nº. 644012, referente ao cumprimento do termo de transação extrajudicial celebrado nos autos do processo de nº 0041434-98.2012.8.17.0001, em trâmite perante a 7º vara cível da comarca de Recife-PE.

Assim sendo, dou por cumprido, sem nenhuma ressalva e oposição, o TERMO DE TRANSAÇÃO EXTRAJUDICIAL, anteriormente juntado aos autos, valendo para todos os efeitos legais, inclusive com relação ao encerramento definitivo e respectiva baixa da ação acima referida, fazendo coisa julgada.

Recife, 11 de janeiro de 2013.



DIEGO MEDEIROS PAPARIELLO
OAB/PE 29.143

Escritório Recife
Rua da Hora, 692, Espinheiro
CEP: 52.020-010 | Recife - PE
Tel.: 81 2101.5757
Fax: 81 2101.5751
queirozcavalcanti@queirozcavalcanti.adv.br

Escritório Salvador
Av. Tancredo Neves, 1283, salas 702/703.
Edif. Omega Empresarial Caminho das Árvores
CEP: 41.820-020 | Salvador - BA
Tel./Fax: 71 3271.5310 | 71 3272.1351
queirozcavalcanti-ba@queirozcavalcanti.adv.br

Escritório João Pessoa
Av. João Machado, 553, salas 05/06 | Centro
CEP: 58.013-520
João Pessoa - PB
Tel./Fax: 83 3021.3483 | 83 3021.3482
queirozcavalcanti-pb@queirozcavalcanti.adv.br

Escritório Fortaleza
Av. Santos Dumont, 2828, salas 06/07.
Edif. Torre Santos Dumont | Aldeota
CEP: 60.150-161 | Fortaleza - CE
Tel./Fax: 85 3032.5757
queirozcavalcanti-ce@queirozcavalcanti.adv.br



Consulta Processual 1º Grau

Dados do Processo

Número NPU: 0041434-98.2012.8.17.0001
 Número Antigo:
 Classe: Procedimento Sumário
 Vara: Sétima Vara Cível Capital
 CDA:
 Processo-pai:

Partes

Parte	Nome

Movimentações

Data	Fase	Complemento	Responsável
26/11/2013 16:23	Remessa Interna ao Arquivo Geral	Arquivo Geral de Recife	
20/03/2013 19:51	Baixa	Autos - Arquivados	
18/03/2013 19:22	Devolução de Conclusão		Nilson Guerra Nery
18/03/2013 19:09	Devolução de Conclusão		Nilson Guerra Nery
25/01/2013 14:42	Conclusão	Despacho	
23/01/2013 14:04	Juntada	Petição	
21/01/2013 12:36	Remessa Interna Petição:	Juntada de Documentos - Protocolada no: Protocolo Geral do Fórum do Recife	
20/12/2012 18:30	Registro e Publicação de Sentença		
13/12/2012 19:05	Audiencia - Situacao 21/02/2013 15:00	Conciliação (art.277,CPC)	
13/12/2012 19:02	Sentença		Nilson Guerra Nery
12/12/2012 18:22	Conclusão	Sentença	
03/08/2012 21:00	Audiência 21/02/2013 15:00	Conciliação (art.277,CPC)	
03/08/2012 20:50	Devolução de Conclusão		Kathy Gomes Veloso
21/06/2012 14:04	Conclusão	Despacho	



Data	Fase	Complemento	Responsável
19/06/2012 18:28	Distribuição - Sorteio Automático		

Estes dados são apenas informativos, não tendo nenhum valor legal.

Sistemas Web | Tribunal de Justiça de Pernambuco | www.tjepe.jus.br

 <http://www.tjepe.jus.br/consultaprocessual/xhtml/consultaProcessual/resultadoConsultaPr...> 6/1/2014

Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 07/05/2021 13:21:35
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21050713213544900000078470797>
Número do documento: 21050713213544900000078470797

Num. 80125833 - Pág. 5

----- Cortar aqui -----



30
horas

Comprovante de Operação - Transferência de Conta Corrente para Conta Corrente

Identificação no Extrato: SISPAG DIVERSOS

Dados da conta a ser debitada:

Agência: 0477 Conta: 78857 - 4

Nome: SEGURADORA LIDER

Dados da conta a ser creditada:

Agência: 6318 Conta: 15419 - 9

Nome: JOSE BORGES DOS SANTOS

Valor: R\$ 1.687,50

Informações fornecidas
pelo pagador:

Transferência realizada em 31.01.2012 às 00:00:00, via Sispag, CTRL 17297787000705

Autenticação:

6113177BBC1B267A8012B21DE2700F15E1E90F14

----- Cortar aqui -----





61064

EXCELENTE SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE RECIFE -
PERNAMBUCO.

JOSÉ BORGES DA SILVA, brasileiro, divorciado, autônomo, portador da cédula de identidade nº 1.215.171 - SSP - PE e inscrito no CPF/MF sob o nº 142.282.034-34, residente e domiciliado na Rua Maranata, nº 23, Sotave, Jaboatão dos Guararapes- PE vem, respeitosamente, à presença de V. Exa., por intermédio de seus advogados in fine assinados, procuração anexa (doc. 1), para propor, com fulcro no artigo 3º da Lei 6.194/74 e demais disposições aplicáveis à matéria a presente

AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO OBRIGATÓRIO DPVAT,

em face da **COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS**, pessoa jurídica de direito privado, com endereço para notificações na Avenida Marquês de Olinda, nº175 - Recife Antigo - Recife - PE, CNPJ - 33.054.826/0016-79, pelas razões de fato e de Direito a seguir articuladas:

DA JUSTIÇA GRATUITA

A requerente solicita a concessão dos benefícios da Justiça Gratuita, tendo em vista que a mesmo não possui condições de arcar com as custas do processo, sem prejuízo de seu próprio sustento ou de sua família.

A lei 1.060/50 trata da assistência Judiciária aos necessitados, ou seja, assistência aquele, conforme disposto em seu artigo 2º, parágrafo único, cuja situação econômica não lhe permita pagar as custas do processo e os honorários de advogado, sem prejuízo do sustento próprio ou da família.

Nota-se que a lei não determina que tal benefício seja concedido apenas aqueles que vivem miseravelmente, mas a todos os que se encontrarem em situação de insuficiência de recursos que com o dispêndio no processo estariam sofrendo prejuízo de sustento próprio ou de sua família. Conforme entendimento pacificado do SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA:

**RECURSO ESPECIAL - BENEFÍCIO DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA - IMPUGNAÇÃO
AO PEDIDO PELA FAZENDA - COMPROVAÇÃO DO ESTADO DE MISERABILIDADE -**

Rua Maria de Jesus Brasileiro de Matos, nº 38, Jardim São Paulo, Recife - PE
Dr. Diego - 8876 5452 / Dr. Bruno - 9648 4978

02
PP
01-08-GRAU-19-06-12-15:01 20206104 004512

01-08-2020-01-08-12-15:01 20206104 004512



03
A

DESNECESIDADE - DECLARAÇÃO DE POBREZA FEITA PELO ADVOGADO DA PARTE BENEFICIÁRIA - POSSIBILIDADE - PRECEDENTES.

O tema não merece maiores digressões, uma vez que já se encontra assentado neste pretório, no sentido de que não é necessária a comprovação do estado de miserabilidade da parte para a concessão do benefício da Assistência Judiciária Gratuita, sendo suficiente a declaração pessoal de pobreza da parte, a qual pode ser feita, inclusive, por seu advogado. Precedentes. Recurso especial improvido.

(STJ – 2ª T., REsp nº 611.478/RN, Rel. Min. Franciulli Netto, DJ 08.08.2005)

Assim, todos aqueles que, mediante simples afirmação, na própria petição inicial, de que não estão em condições de arcar com tais despesas, gozarão do Direito à gratuidade de Justiça, sendo tal afirmativa uma presunção legal, onde o juiz tomará como base o disposto no artigo 5º da mesma lei e de pronto dará prosseguimento ao feito, porém poderá indeferir tal benefício se tiver fundadas razões.

Porém, quando chegamos neste ponto nos deparamos com um grande problema que já foi resolvido na jurisprudência, mas corriqueiramente ocorrem e precisam ser coibidos. É o caso dos indeferimentos, de pronto pelo juiz, da assistência judiciária aqueles que são patrocinados por advogados particulares.

A lei não traz qualquer menção à impossibilidade de advogado particular patrocinar indivíduo beneficiado com gratuidade de justiça, pelo contrário dispõe no parágrafo 4º do artigo 5º da referida lei a seguinte disposição:

§ 4º. Será preferido para a defesa da causa o advogado que o interessado indicar e que declare aceitar o encargo.

Denota-se, portanto, que o juiz não tem respaldo legal para indeferir tal pedido em vista de patrocínio de causa por um advogado particular, devendo o juiz ater-se ao disposto no artigo 5º da referida lei:

Art. 5º. O juiz, se não tiver fundadas razões para indeferir o pedido, deverá julgá-lo de plano, motivando ou não o deferimento dentro do prazo de setenta e duas horas.

Caso tal disposição não seja observada em sua plenitude, está o juiz infringindo o disposto no artigo 5º, inciso LXXIV da Constituição Federal, pois estamos diante de uma presunção legal *iuris tantum* que caberá somente à parte contrária refutar tal afirmativa, devendo esta provar com meios legais a falta de sinceridade da postulação da impugnada.

Neste sentido é que está massificado tal entendimento, conforme se denota nos seguintes arestos:

"ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA – CONCESSÃO DO BENEFÍCIO A QUEM TEM ADVOGADO CONSTITUIDO – POSSIBILIDADE – RESTRIÇÃO QUE IMPORTARIA EM VIOLAÇÃO AO ART.

**Rua Maria de Jesus Brasileiro de Matos, nº 38, Jardim São Paulo, Recife - PE
Dr. Diego – 8876 5452 / Dr. Bruno - 9648 4978**





04
10

5º, LXXIV, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL – AGRAVO PROVIDO. (2º TACiv-SP, AI 555.868-0/0, rel. Juiz Thales do Amaral.)”

“AÇÃO DE INDENIZAÇÃO – ASSISTÊNCIA JURÍDICA GRATUITA – ADVOGADO CONSTITUÍDO – ISENÇÃO DE CUSTAS – POSSIBILIDADE DA MEDIDA – AGRAVO DE INSTRUMENTO – RECURSO PROVIDO – AGRAVO DE INSTRUMENTO – AÇÃO ORDINÁRIA DE INDENIZAÇÃO (TJRJ – AI 6996/2000 – (21092000) – 15º C.Civ. – Rel. Des. José Mota Filho – J. 16.08.2000”

Assim, fica mais que claro que o benefício da assistência judiciária deve ser concedido na maioria dos casos, mesmo que a parte esteja representada por advogado particular, cabendo ao juiz indeferir tal postulação somente se tiver motivos cabais para não conceder, ou deixar para que a parte contrária refute tal afirmação e faça cumprir o disposto no parágrafo 1º do artigo 4º da referida lei.

Vale salientar ainda, que devido à falta de condições financeiras, o contrato celebrado entre a parte demandante e seu patrono se deu em caráter de risco, não desembolsando, desta forma, nenhuma quantia adiantadamente.

DA LEGITIMIDADE PASSIVA

Segundo a jurisprudência qualquer pessoa jurídica credenciada a operar com o seguro DPVAT tem legitimidade para figurar no pólo passivo da demanda. Neste sentido acosta Jurisprudência referente à presente:

ACIDENTE DE TRÂNSITO - MORTE - SEGURO OBRIGATÓRIO - AUSÊNCIA - IRRELEVÂNCIA - INDENIZAÇÃO DEVIDA - ILEGITIMIDADE INDIVIDUAL DE SEGURADORA REPELIDA - Sendo ela credenciada para operar DPVAT, pode ser açãoada. Convênio particular entre seguradoras estabelecendo consórcio. Aceitação. Desnecessidade de prévia regulamentação oficial. Inteligência do art. 7º da lei nº 6.194/74 com a redação da lei nº 8.441/92. Inconstitucionalidade não-acolhida. (TAPR - AC 0078541900 - 1º C. Cív. - Rel. Juiz Cunha Ribas - DJPR 04.08.95)

ACIDENTE DE TRÂNSITO - MORTE - SEGURO OBRIGATÓRIO - AUSÊNCIA - IRRELEVÂNCIA - INDENIZAÇÃO DEVIDA - ILEGITIMIDADE INDIVIDUAL DE SEGURADORA REPELIDA - Sendo ela credenciada para operar DPVAT, pode ser açãoada. Convênio particular entre seguradoras estabelecendo consórcio. Aceitação. Desnecessidade de prévia regulamentação oficial. Inteligência do art. 7º da lei nº 6.194/74 com a redação da lei nº 8.441/92. Inconstitucionalidade não-acolhida. (TAPR - AC 0078541900 - 1º C. Cív. - Rel. Juiz Cunha Ribas - DJPR 04.08.95)

Desta forma, não há que se cogitar de ilegitimidade passiva da requerida, sendo qualquer manifestação nesse sentido apenas uma maneira de protelar o pagamento do seguro devido ao

Rua Maria de Jesus Brasileiro de Matos, nº 38, Jardim São Paulo, Recife - PE
Dr. Diego – 8876 5452 / Dr. Bruno - 9648 4978





05
SP

requerente, obrigando-o a suportar ainda mais os ônus de um procedimento que seria desnecessário se a requerida cumprisse os mandamentos da lei.

DOS FATOS

O requerente estava no bairro da Imbiribeira – Recife – PE sentido Aeroporto do Recife - PE com uma motocicleta, no dia 08/09/2011 quando outra moto avançou o sinal colidindo com o mesmo, sendo socorrido por populares e encaminhado para a UPA da Imbiribeira, conforme Boletim de Ocorrência Policial (doc. 03).

Na referida Unidade de Pronto Atendimento ficou diagnosticada a GRAVE LUXAÇÃO DE OMBRO DIREITO e LACERAÇÃO DO PÉ DIREITO, conforme documentos médico-hospitalares (doc. 04).

Por exigência da seguradora ré o requerente foi submetido à perícia com o Dr. Jorge Araújo Pontes – CRM 6.200, no dia 08/09/2011, em que ficaram constatadas as debilidades em braço direito e em pé direito, conforme laudos em anexo – (doc. 05), tendo em vista que o IML - Jaboatão dos Guararapes realiza perícias apenas no âmbito criminal.

Entrando-se administrativamente perante a requerida, solicitando o pagamento do seguro obrigatório, que lhe era de direito, e mesmo a seguradora ré ciente da invalidez permanente do requerente este recebeu a quantia de R\$ 1.687,50 (Um mil seiscentos e oitenta e sete reais e cinquenta centavos) – conforme carta da seguradora em anexo – doc. 06.

Acontece que, pelas disposições legais, o valor devido do seguro é bem superior ao liberado pela seguradora, razão pela qual o requerente deseja receber o restante do seguro, o que lhe é de direito.

Vale salientar que a invalidez do requerente já foi atestada pela própria seguradora, vez que reconhecendo a incapacidade adquirida do requerente efetuou apenas parte do pagamento devido, mesmo sabendo que o valor efetivamente devido era bem superior.

DO DIREITO

Em conformidade com o art. 3º da lei nº 6.194/74, os danos pessoais cobertos pelo seguro DPVAT compreendem as indenizações por morte, invalidez permanente e despesas de assistência médica e suplementar, vejamos o que nos diz este artigo com sua alínea:

Art. 2º Fica acrescida ao artigo 20, do Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966, a alínea "I" nestes termos

"Art. 20...I. Danos pessoais causados por veículos automotores de via terrestre, ou por sua carga, a pessoas transportadas ou não."

Art. 4º A indenização no caso de morte será paga, na constância do casamento ao cônjuge sobrevivente; na sua falta, aos herdeiros legais. Nos demais casos o pagamento será feito diretamente à vítima na forma que dispuser o Conselho Nacional de Seguros Privados.

Rua Maria de Jesus Brasileiro de Matos, nº 38, Jardim São Paulo, Recife - PE
Dr. Diego - 8876 5452 / Dr. Bruno - 9648 4978



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 07/05/2021 13:21:35
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21050713213544900000078470797>
Número do documento: 21050713213544900000078470797

Num. 80125833 - Pág. 10



Sena & Papariello
ADVOCADOS

06
AP

Art. 5º O pagamento da indenização será efetuado mediante simples prova do acidente e do dano decorrente, independentemente da existência de culpa, haja ou não resseguro, abolida qualquer franquia de responsabilidade do seguro.

A requerida apenas liberou a quantia de R\$ 3037,50 (três mil e trinta e sete reais e cinquenta centavos), o que é um absurdo, já que restou o valor de R\$ 7.087,50 (sete mil e oitenta e sete reais e cinquenta centavos) a pagar ao requerente, conforme se demonstrará neste documento.

Vale ainda salientar que a seguradora ré abusa de sua posição na relação obrigacional e não cumpre com a sua obrigação imposta em lei, tornando a efetivação do direito dos segurados do DPVAT cada vez mais difícil.

Ao descumprir uma obrigação legal, a seguradora ré torna um processo que deveria durar cerca de 30 dias, em um calvário que normalmente se estende por vários anos, fazendo com que pessoas acidentadas e extremamente debilitadas tenham que passar por constrangimentos por falta de dinheiro, já que sem condições de trabalhar e sem o dinheiro do seguro, que lhe é de direito, precisam pedir ajuda a terceiros e até contrair empréstimos a juros altíssimos. Além do constrangimento de ver o seu direito tolhido sem o menor escrúpulo e receber um valor bem inferior ao esperado.

Vale salientar que a seguradora ré sempre contesta as alegações dos demandantes informando que a quantia já liberada fora paga de acordo com a lesão atestada. No entanto, a simples afirmação não é suficiente, pois a seguradora nunca informa o procedimento realizado para chegar a tal conclusão, podendo-se afirmar que a mesma faz o pagamento de valores sem o menor sentido.

Não merecendo prosperar qualquer SIMPLES alegação da seguradora ré de que realizou a liquidação do sinistro corretamente, tentando ludibriar o entendimento de vossa excelência e prejudicar o direito do demandante através de leis e tabelas, a menos que haja a comprovação cabal de que o exposto esteja subsumido ao presente caso.

FRISE-SE excelência, que a seguradora ré em suas defesas sempre defende que o Seguro DPVAT é devido apenas em ocorrendo a deficiência funcional de algum segmento corporal (debilidades). No entanto, a tabela que a própria ré utiliza é categórica em afirmar que tem direito ao seguro “a perda anatômica e/ou funcional” de qualquer segmento do corpo humano, ou seja, os acidentados tem direito a receber valores referentes ao seguro tanto quanto a DEBILIDADES PERMANENTES, como em relação a DEFORMIDADES PERMANENTES.

Desta forma, a segurado tem direito a receber valores referentes ao seguro não só pelas debilidades, mas pelas deformidades apresentadas devido a perda anatômica de algum segmento.

Rua Maria de Jesus Brasileiro de Matos, nº 38, Jardim São Paulo, Recife - PE
Dr. Diego – 8876 5452 / Dr. Bruno - 9648 4978





07
10

DO CARÁTER SOCIAL DA LEI 6.194 E A INTERPRETAÇÃO PERPETRADA PELA SEGURADORA RÉ

O Seguro DPVAT garante o pagamento de indenização por morte, invalidez e reembolsos de despesas médicas a todos os envolvidos em acidente com veículos automotores de via terrestre, seja terceiro, pedestre ou passageiro do veículo, independentemente da causa do acidente. Isto significa que o DPVAT tem um profundo caráter social e visa a atender, indiscriminadamente, a todas as vítimas de acidentes de trânsito. No entanto, contrariando o princípio geral que norteia o Seguro DPVAT, a seguradora ré instituiu uma interpretação mais favorável a seus interesses em detrimento dos segurados e do caráter social do referido seguro.

ORA, SE UMA PESSOA TEM DEBILIDADE/DEFORMIDADE no MEMBRO SUPERIOR DIREITO E NO PÉ DIREITO, O VALOR A SER CONSIDERADO É O DE R\$ 9.450,00 + 6.750,00 = R\$ 16.200,00!!! Respeitando-se o teto previsto na Lei nº6.194/74 (R\$ 13.500,00), vem a juízo pleitear a importância de R\$ 11.812,50 (onze mil oitocentos e doze reais e cinquenta centavos) vez que recebeu a quantia de R\$ 1.687,50 (mil seiscentos e oitenta e sete reais e cinquenta centavos).

Excelência, no mundo hermenêutico é notório que não há uma interpretação única e exclusiva a ser considerada como correta, no entanto, a Lei 6.194/74 indica o norte que interpretação deve ser aplicada e a seguradora ré de forma proposital inverte os valores inseridos no documento legal, se aproveitando de sua posição superior na relação jurídica instalada com o segurado, este hipossuficiente na relação mencionada.

DA TABELA ANEXA A LEI 6.194/74

A tabela anexa a Lei 6.194/74 é categórica em afirmar que o segurado coberto pelo Seguro DPVAT possui direito ao seguro em decorrência de perda anatômica e/ou funcional. Desta forma, qualquer perda anatômica (vulgo DEFORMIDADE) e também a funcional (vulgo DEBILIDADE) estão cobertos pelo seguro DPVAT e devem ser alvo de liquidação, ao contrário do que tenta fazer crer a seguradora ré ao resumir o pagamento do Seguro DPVAT apenas aos casos em que há debilidade (perda funcional).

Portanto, conforme interpretação clara e evidente da tabela (somando-se ainda o caráter social da Lei 6.194/74), os pagamentos do Seguro DPVAT devem ser separados pela debilidade e pela deformidade. Exemplificando para melhor entender:

Exemplificando: Se uma pessoa acidentada fraturar o fêmur direito e passar por algumas cirurgias, a seguradora ré tem a obrigação de avaliar o percentual de debilidade da perna direita, bem como o percentual de deformidade.

Assim, caso seja considerado como 50% de debilidade e 50% de deformidade da perna direita, deve-se somar os valores de liquidar o sinistro na quantia de R\$ 9.450,00 (nove mil

Rua Maria de Jesus Brasileiro de Matos, nº 38, Jardim São Paulo, Recife - PE
Dr. Diego – 8876 5452 / Dr. Bruno - 9648 4978



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 07/05/2021 13:21:35
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21050713213544900000078470797>
Número do documento: 21050713213544900000078470797

Num. 80125833 - Pág. 12



09
AP

DO ACIDENTE - JUROS DE MORA CONTADOS A PARTIR DA CITAÇÃO - NEGADO PROVIMENTO AO RECURSO.

Trata-se de apelação cível manejada contra a sentença que julgou procedente o pedido e condenou a ré ao pagamento em favor dos autores do valor de 40 salários mínimos vigentes a época do evento danoso, acrescidos de juros de mora de 1% ao mês devidos desde a citação, bem como a correção monetária, devido desde a data do sinistro.

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE COBRANÇA SECURITÁRIA – DPVAT. INVALIDEZ PERMANENTE. PRELIMINAR. INÉPCIA DA INICIAL. INOCORRÊNCIA. QUITAÇÃO GERAL. PAGAMENTO PARCIAL DO VALOR DEVIDO. DIREITO À PERCEPÇÃO DA DIFERENÇA. LAUDO DO IML. CNSP. COMPETÊNCIA. FIXAÇÃO DO QUANTUM INDENIZATÓRIO. VINCULAÇÃO AO SALÁRIO MÍNIMO. SENTENÇA ULTRA PETITA. CONFIGURAÇÃO. TERMO INICIAL DA CORREÇÃO MONETÁRIA E JUROS MORATÓRIOS. HONORÁRIOS DE ADVOGADO.

(...)

8. A indenização decorrente de seguro obrigatório – DPVAT deve corresponder ao salário mínimo vigente à época do evento, computando-se daí por diante correção monetária de conformidade com os índices oficiais, a par dos juros moratórios no percentual de 1% (um por cento) a.m. contados a partir da citação. 9. A verba honorária de sucumbência fixada em 20% (vinte por cento) sobre o valor da condenação encontra-se em perfeita consonância com o disposto no parágrafo 3º, art. 20 do Código de Processo Civil. RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO. (ORIGEM: 4ª CAMARA CIVEL - TJ/GO, FONTE: DJ 199 de 17/10/2008, ACÓRDÃO: 18/09/2008, PROCESSO: 200802571314, APELAÇÃO CÍVEL Nº 128.820-0/188 (200802571314), COMARCA APARECIDA DE GOIÂNIA, RELATOR: Desembargador Stenka I. Neto) (grifo nosso)

Desta forma, pede-se por ser do mais justo e lícito direito que condene a seguradora ré a pagar ao requerente o valor devido do seguro corrigido monetariamente desde a data do sinistro, ou seja, desde 08/09/2011, de acordo com o IGP-M, conforme entendimento jurisprudencial dominante:

TJMS – Apelação Cível: AC 10.292 MS 2010.010292-7

Julgamento: 27/04/2010 – órgão Julgador: 4ª Turma Cível

APELAÇÃO -COBRANÇA -SEGURO OBRIGATÓRIO (DPVAT)- ALEGAÇÃO DE FALTA INTERESSE DE AGIR - FALTA DE PEDIDO ADMINISTRATIVO -PRELIMINAR AFASTADA -

**Rua Maria de Jesus Brasileiro de Matos, nº 38, Jardim São Paulo, Recife - PE
Dr. Diego – 8876 5452 / Dr. Bruno - 9648 4978**





Sena & Papariello
ADVOGADOS

10
D

**LIMITE DA LEI 11.482/07 - CORREÇÃO MONETÁRIA PELO IGPM/FGV A PARTIR DO
EVENTO DANOSO -RECURSO IMPROVIDO.**

DO PEDIDO

Ante todo o exposto, requer:

- 1) A citação da Requerida no endereço supra citado, para querendo, responder nos termos da presente ação sob pena de revelia e confissão.
- 2) Que seja julgado procedente o pedido, condenando a requerida ao Pagamento integral do Seguro Obrigatório - DPVAT, conforme determinado em lei, no valor de R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) subtraídos R\$ 1.687,50 (Um mil seiscentos e oitenta e sete reais e cinquenta centavos) já recebidos, gerando um importe total de R\$ 11.812,50 (onze mil oitocentos e doze reais e cinquenta centavos).
- 3) Que caso vossa excelênciia julgue necessária a realização de mais alguma perícia médica para avaliar as debilidades do requerente, oficie o Instituto Médico Legal para proceder à perícia legal, intimando a parte ré para oferecer quesitos se assim preferir, convertendo o rito sumário em ordinário.
- 4) Aplicação de juros moratórios de 1% ao mês a partir da data do pagamento do seguro, com a condenação em honorários advocatícios em 20% do valor da causa.
- 5) Seja concedido os benefícios da Justiça Gratuita, por ser o requerente pessoa pobre nos termos da Lei nº 1060/50.

DAS PROVAS

Protesta provar o alegado por todos os meios de prova em direito admitidos.

Dá-se a causa o valor de R\$ R\$ 11.812,50 (onze mil oitocentos e doze reais e cinquenta centavos), mais correção monetária da datado acidente (08/09/2011) e os juros moratórios a serem calculados a partir da citação válida.

Termos em que,

Pede deferimento.

Recife, 15 de maio de 2012.

Bruno de Araújo Sena
OAB-PE 28.063

Lane

Diego Medeiros Papariello
OAB-PE 29.143

Rua Maria de Jesus Brasileiro de Matos, nº 38, Jardim São Paulo, Recife - PE
Dr. Diego - 8876 5452 / Dr. Bruno - 9648 4978



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 07/05/2021 13:21:35
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21050713213544900000078470797>
Número do documento: 21050713213544900000078470797

Num. 80125833 - Pág. 14

PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: José Borges dos Santos
RG 1.215.171 CPF 112.282.031-34 PROFISSÃO _____
ESTADOCIVIL Divorciado ENDEREÇO Rua Marauata nº 23
Cep 54.000-000, Sítio, Jaboatão dos Guararapes/PE.

OUTORGADOS: BRUNO DE ARAÚJO SENA, brasileiro, advogado, solteiro, inscrito na OAB/PE 28.063-D e DIEGO MEDEIROS PAPARIELLO, brasileiro, advogado, solteiro, inscrito na OAB/PE – 29.143-D ambos com endereço profissional na Rua do Espinheiro, n. 812, Galeria Francisco Accioly, sala 102, Bairro do Espinheiro, Recife-PE.

PODERES: Para o foro em geral, com cláusula “*ad judicia*”, para defender os interesses e direitos do outorgante, e mações e processos de qualquer natureza, até o final da decisão como autor, réu, assistente ou oponente, perante qualquer juízo, instância ou Tribunal, repartições, órgãos ou autarquias Federais, estaduais e Municipais, contra qualquer pessoa física ou jurídica de direito público ou privado, em defesa dos legítimos interesses do outorgante, conferindo-lhe poderes ainda para confessar, transigir, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação, desistir renunciar e assinar, interpor recursos necessários, tomar vistas em processos, contestar qualquer ação, receber notificação e intimação, incluindo também os poderes da procuração “*ad negotia*”, a fim de requerer e fazer levantamento de valores creditados em favor do outorgante, através de alvará judicial, RPV ou Precatório, junto às instituições financeiras (CEF, Banco do Brasil S/A e outros), que façam referência aos depósitos judiciais que os outorgados atuou como patrocinador da ação, podendo ainda pedir retenção de honorários advocatícios combinados de acordo com contrato de honorários, sem prejuízo dos honorários sucumbenciais, enfim requerer, assinar e praticar tudo o mais que se fizer necessário para o perfeito desempenho do mandato em conjunto ou separadamente, inclusive substabelecer com ou sem reserva de poderes que lhe são outorgados.

Recife, 30 de Março de 2012

José Borges dos Santos
Outorgante

Rua do Espinheiro, 812 (Galeria Francisco Accioly), s/n 102, Espinheiro, Recife/PE,
CEP: 52020-020, F. 30324978 – 96484978 – 96565452





12
80
DOC.02

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

DA IDENTIFICAÇÃO DAS PARTES:

Pelo Presente Instrumento Particular:

José Borges dos Santos

Nacionalidade:

Brasileiro

RG:

1.215.171

Profissão:

Endereço:

Rua Marauata nº 23

Bairro:

Sotaque

Município:

Jaboatão dos Guararapes

Estado Civil:

Divorciado

Nascimento:

1h2.282.034-31 11/04/1955

CEP:

51.000-000

Estado:

PE

CONTRATADO: Sr. DIEGO MEDEIROS PAPARIELLO, CPF nº 064.051.544-40 e Sr. BRUNO DE ARAÚJO SENA, CPF nº 060.473.174-48, ambos do advogados, com escritório na Av. São Paulo, 123, Sl. 105 (Centro Empresarial São Paulo), Jardim São Paulo, Recife/PE, SRA. GIZILANE DUARTE BRITO DOS SANTOS, portadora do RG nº 6.381.783 – SDS – PE e inscrita no CPF/MF sob o nº 010.684.794-50, com escritório na Av. Córrego da Batalha, nº 188, Jardim Jordão, Jaboatão dos Guararapes – PE.

As partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertado o presente Contrato de Prestação de Serviço, ficando desde já aceito, pelas cláusulas abaixo descritas.

DO OBJETO DO CONTRATO

Cláusula Primeira: O presente contrato tem como OBJETO a prestação de serviços pelos **CONTRATADOS** para promover em nome do **CONTRATANTE** todos os atos necessários para o bom e fiel desempenho do seu mandato do contrato.

Parágrafo único: estes serviços poderão ser feitos administrativamente ou por vias judiciais, caso necessário.

DA FASE JUDICIAL

Cláusula Segunda: caso necessário a intervenção judicial para o desempenho do seu mandato do contrato, pela procuração outorgada, os **CONTRATADOS**, proporão demanda judicial na qual a concordância do **CONTRATANTE** é expressa nos termos do presente contrato.

Rua do Espinheiro, 812 (Galeria Francisco Accioly), sl 102, Espinheiro, Recife/PE, CEP: 52020-020.
F. 30324978 – 96484978 – 96565452



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 07/05/2021 13:21:35
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21050713213544900000078470797>
Número do documento: 21050713213544900000078470797

Num. 80125833 - Pág. 16



Parágrafo único: Os honorários profissionais serão no importe de 30% do proveito auferido com a demanda judicial proposta pelos **CONTRATADOS**.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Cláusula Terceira: A **CONTRATANTE** obriga-se pela veracidade e exatidão das informações prestadas aos **CONTRATADOS**, fornecendo-lhe procuração e aos seus sócios com fins específicos para agir em seu nome, além de todos os documentos pessoais e demais documentos indispensáveis que lhe forem solicitados etc.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Cláusula quarta: é obrigação dos **CONTRATADOS** realizar a prestação de contas nos moldes do presente contrato.

Cláusula quinta: a partir da entrega da documentação, os **CONTRATADOS** serão responsáveis pela sua guarda e utilização devida.

DO RECEBIMENTO

Cláusula sexta: Os **CONTRATADOS** estão autorizados a praticar todo e qualquer ato que julgue necessário para um bom resultado da demanda judicial.

Cláusula sétima: Não há prazo determinado para o término do procedimento.

Cláusula oitava: Os comprovantes, cópias e documentos serão mantidos nos arquivos dos **CONTRATADOS** por 12 (doze) meses após o fim do processo. Após esse período, os **CONTRATADOS** estão autorizados a dar o encaminhamento devido aos documentos relativos aos serviços prestados à **CONTRATANTE**.

DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Cláusula nona: A **CONTRATADA** se compromete a prestar toda e qualquer informação que a **CONTRATANTE** julgue necessária sobre a prestação de seus serviços. Tanto na fase administrativa como na judicial, se necessária.

Cláusula décima: A **CONTRATANTE** pagará aos **CONTRATADOS** 30% (trinta por cento), do proveito econômico que for auferido, a título de remuneração pelos serviços prestados.

Cláusula décima primeira: A **CONTRATANTE** aceita e autoriza os **CONTRATADOS** a proceder os descontos de seus honorários em percentual acima descrito e demais despesas administrativas como cartório, sedex, eventuais consultas médicas, serviços despachante, perícias, etc; tudo que envolva o fiel cumprimento deste mandado, tais como a do parágrafo único da Cláusula Segunda, entre outras, no ato de prestação de contas e repasse da importância recebida, que deverá ser feito através de débito, saque ou transferência em conta que houver o recebimento do seguro DPVAT.

Rua do Espinheiro, 812 (Galeria Francisco Accioly), s/n 102, Espinheiro, Recife/PE, CEP: 52020-020.

F. 30324978 – 96484978 – 96565452



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 07/05/2021 13:21:35
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21050713213544900000078470797>
Número do documento: 21050713213544900000078470797

Num. 80125833 - Pág. 17



94
PP

DA RESCISÃO

Cláusula décima segunda: Em havendo desistência, distrato, revogação do presente instrumento ou prática de qualquer ato violador destes termos, reputar-se-á vencido e exigível o total da remuneração dos serviços contratados, bem como as despesas descritas na Cláusula Décima Segunda, constituindo o presente contrato em título executivo extrajudicial, nos termos do Código de Processo Civil.

DO FORO

Cláusula décima terceira: Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do CONTRATO, as partes elegem o fórum da comarca de Recife/Pernambuco.

Recife, 30 de Março de 2012.

Alessandro P. Santos

CONTRATANTE

Gizilane Duarte B. dos Santos

GIZILANE DUARTE BRITO DOS SANTOS

DIEGO MEDEIROS PAPARIELLO
OAB-PE 29.143

BRUNO DE ARAÚJO SENA
OAB-PE 28.063

Testemunha

Testemunha

Rua do Espinheiro, 812 (Galeria Francisco Accioly), s/n 102, Espinheiro, Recife/PE, CEP: 52020-020.
F. 30324978 – 96484978 – 96565452



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 07/05/2021 13:21:35
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21050713213544900000078470797>
Número do documento: 21050713213544900000078470797

Num. 80125833 - Pág. 18

GOVERNO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL
POLICIA CIVIL DE PERNAMBUCO
DELEGACIA DE POLICIA DA 019A. CIRCUNSCRICAO - PRAZERES

BOLETIM DE OCORRÊNCIA N°. 11E0109011657

DOC.03

Ocorrência registrada nesta unidade policial no dia 16/12/2011 às 17:15

ACIDENTE DE TRANSITO COM VITIMA NAO FATAL - Doloso (Consumado) que aconteceu no dia 8/9/2011 às 06:30

Fato ocorrido no endereço: **BAIRRO DE IMBIRIBEIRA (BAIRRO), 1 - Bairro: IMBIRIBEIRA - Município: RECIFE - Estado: PERNAMBUCO - País: BRASIL**
Local do Fato: **VIA PUBLICA - Próximo: NAO INFORMADO**

Pessoa(s) envolvida(s) na ocorrência:
DESCONHECIDO (AUTOR / AGENTE)

IVAN JOAQUIM DA SILVA (OUTRO)

JOSE BORGES DOS SANTOS (VITIMA)

Objeto(s) envolvido(s) na ocorrência:
VEICULO: (Usado na geração da ocorrência) , que estava em posse do(a) Sr(a): JOSE BORGES DOS SANTOS
VEICULO: (Usado na geração da ocorrência) , que estava em posse do(a) Sr(a): DESCONHECIDO

Qualificação da(s) pessoa(s) envolvida(s)

(VITIMA) - JOSE BORGES DOS SANTOS (presente ao plantão) - Sexo: Masculino
Mis: ANGELITA MARCIONILA DA CONCEIÇÃO; Pst: MANOEL BORGES DOS SANTOS Data de Nascimento: 11/01/1986;
Naturalidade: NÃO INFORMADO / NÃO INFORMADO / NÃO INFORMADO

Documentos: 121617188PPE (RG), 14228203434 (CPF) Estado Civil: NÃO INFORMADO; Escolaridade: NÃO INFORMADO;

Profissão: NÃO INFORMADO; Telefone de Contato: NÃO INFORMADO; Telefone Celular: 86241786

Endereço Residencial: BAIRRO DE PRAZERES (BAIRRO), 29, R° MARANATA, 55000-000, PRAZERES, JABOATÃO DOS GUARARAPES, PERNAMBUCO, BRASIL

Endereço Comercial: NÃO INFORMADO

Dados Comercial: NÃO INFORMADO

(AUTOR / AGENTE) - DESCONHECIDO (não presente ao plantão) - Sexo: Masculino
Mis: NÃO INFORMADO; Pst: NÃO INFORMADO Data de Nascimento: NÃO INFORMADO; Naturalidade: NÃO INFORMADO / NÃO INFORMADO

Estado Civil: NÃO INFORMADO; Escolaridade: NÃO INFORMADO; Profissão: NÃO INFORMADO; Telefone de Contato: NÃO INFORMADO; Telefone Celular: NÃO INFORMADO

Endereço Residencial: NÃO INFORMADO

Endereço Comercial: NÃO INFORMADO

Dados Comercial: NÃO INFORMADO

<http://www8.sds.pe.gov.br:8080/pernambuco/VisualizaBO.do?idUn=109&id...> 16/12/2011

Mae: NÃO INFORMADO; Pai: NÃO INFORMADO; Data de Nascimento: NÃO INFORMADO; Naturalidade: NÃO INFORMADO / NÃO INFORMADO / NÃO INFORMADO

Estado Civil: NÃO INFORMADO; Escalidade: NÃO INFORMADO; Profissão: NÃO INFORMADO; Telefone de Contato: NÃO INFORMADO

Endereço Residencial: NÃO INFORMADO

Endereço Comercial: NÃO INFORMADO

Dados Comerciais: NÃO INFORMADO

Qualificação do(s) objeto(s) envolvido(s)

VEICULO (VEICULO) de propriedade do(a) Sr(a): IVAN JOAQUIM DA SILVA, que estava em posse do(a) Sr(a): JOSE BORGES DOS SANTOS

Categoria/Marca/Modelo: MOTOCICLETA /HONDA /NXR160 Bros - Objeto apreendido: Não - Número de Série: NÃO INFORMADO Cor: LARANJA - Quantidade: 1 (UNIDADE NÃO INFORMADA) Valor Unitário: (MOEDA NÃO INFORMADA)

Descrição: PLACA: PFM 2158

VEICULO 1 (VEICULO) de propriedade do(a) Sr(a): DESCONHECIDO, que estava em posse do(a) Sr(a): DESCONHECIDO

Categoria/Marca/Modelo: MOTOCICLETA /NÃO INFORMADO /NÃO INFORMADO - Objeto apreendido: Não - Número de Série: NÃO INFORMADO

Cor: NÃO INFORMADO - Quantidade: 1 (UNIDADE NÃO INFORMADA) Valor Unitário: (MOEDA NÃO INFORMADA)

Placa: NÃO INFORMADO (PERNAMBUCO / NÃO INFORMADO)

Complemento / Observação

ALEGA A VÍTIMA QUE VINHA NA IMBIRIBERA SENTIDO AEROPORTO QUANDO UMA MOTO AVANÇOU O SINAL, COLIDINDO COM O MESMO, QUE FOI LEVADO POR POPULARES PARA A UPA DA IMBIRIBERA, COM FERIMENTOS NO PÉ DIREITO E DORES NO OMBRO DE MESMO LADO. REQUER PROVIDENCIAS QUANTO AO DPVAT.

Assinatura da(s) pessoa(s) presente nesta unidade policial

JOSE BORGES DOS SANTOS
(VITIMA)

B.O. registrado pelo policial: CARLOS JORGE SAMPAIO TORRES CRUZ - Matrícula: 273.631-8

<http://www.sds.pe.gov.br:8080/pernambuco/VisualizaB.O.do?idUn=109&id...> 16/12/2011



Paciente: JOSE BORGES DOS SANTOS
Prontuário: 156515 Atendimento: 229922 Dt. Nasc.: 11/04/1955

DOC. 04
Sexo: Masculino

Boletim de Pronto Atendimento de Emergência e Urgência

Queixa Principal / História
DOR OMBRO DIREITO, QUEDA.

Exame Físico

EG Bom	Consciente	Orientado
Hidratado	Nutrido	Corado
Acianótico	Anictérico	Eupneico
Afebril	Sem edemas	

ACV.: RCR 2T BCNF S/ Sopro

AR.: MV Normal S/ RA

AD.: Ruidos Hidroaéreos + ind

SN.: NDN

SGU.: NDN

ORL.: NDN

Pele: NDN

DM:

HAS:

Medicamentos de uso contínuo. Quais?

Aigeria: NEGA

AP.Loc.: Edema Dor a movimentação Equimose Hematoma Deformidade Óssea

Outros:

Aferições**Hipótese Diagnóstica**

LUXAÇÃO OMBRO DIREITO

Secundário: FERIDA LACERO CONTUSA NO PE DIREITO

Conduta

REDUÇÃO INCRUENTA., SUTURA EM PE DIREITO

Evolução

AMB DO SUS

Médico: WILSON CARNEIRO DA SILVA

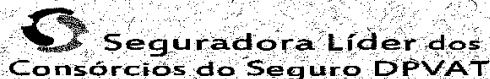
CRM: 3150

Data: 08/09/2011 08:02:32

Salmin, R. que
S. Adm. Social
C.R.E. 5922

venida Marechal Mascarenhas de Moraes - 4223 - Ibiribeira - Recife-PE - CEP: 51150-004 - Tel. (81) 3184-4328





Seguradora Líder dos
Consórcios do Seguro DPVAT

20
AP
DOC.06

RIO DE JANEIRO, 26 DE JANEIRO DE 2012

PREZADO(A) SENHOR(A)

INFORMAMOS QUE ESTAMOS DISPONIBILIZANDO O PAGAMENTO DA
INDENIZACAO DO SEGURO DPVAT NO VALOR DE RS
*****1.687,50 CUJOS DADOS DISCRIMINAMOS A SEGUIR:

SINISTRO N. - 2012/008513-01
VITIMA - JOSE BORGES DOS SANTOS
FAVORECIDO /
BENEFICIARIO - JOSE BORGES DOS SANTOS
GARANTIA - INVALIDEZ
PROCURADOR -
SEGURADORA - COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS

O VALOR ACIMA MENCIONADO ESTARA DISPONIVEL, A PARTIR DE
31/01/2012, NA CONTA CORRENTE (000000015419-9) AGENCIA
(06318-) DO BANCO (341), CONFORME INFORMADO POR V-SA.
NO FORMULARIO AUTORIZACAO DE PAGAMENTO/CREDITO DE SINI-
STRO - SEGURO DPVAT.

EM CASO DE DÚVIDAS LIGAR PARA CENTRAL DE ATENDIMENTO
DPVAT, TEL: 0800-0221204.

ATENCIOSAMENTE,

SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT

SAPOPO



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 07/05/2021 13:21:35
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21050713213544900000078470797>
Número do documento: 21050713213544900000078470797

Num. 80125833 - Pág. 22

21
P

CERTIDÃO

Certifico que, nesta data, registrei o presente feito no livro de tombo nº 88, fls. 121, sob o n.º 0041434-98.2012.8.14.0001. O referido é verdade. Dou fé.

Recife, 21 de junho de 2012.

Chefe de Secretaria

CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos distribuídos sob n.º 0041434-98.2012.8.17.0001, conclusos ao Dr. Juiz de Direito da Sétima Vara Cível por distribuição.

Recife, 21 de junho de 2012.

Chefe de Secretaria





ESTADO DE PERNAMBUCO
PODER JUDICIÁRIO
7ª VARA CÍVEL POR DISTRIBUIÇÃO DO RECIFE

22
7

PROCESSO N° 0041434-98.2012.8.17.0001

DESPACHO

Defiro o pedido de gratuidade da justiça (Lei nº 1.060/50).

Cite-se para audiência de conciliação (art. 277 do CPC) a ser realizada no dia 21.02.2013, às 15 horas, com a advertência de que, não obtido o acordo, deverá a parte ré, por seu advogado, ofertar contestação na própria audiência, acompanhada de todos os documentos, apresentando com a antecedência legal o rol de testemunha, acaso deseje ouvi-las, observando, quanto ao mais o disposto nos artigos 278 e seguintes do CPC.

Recife-PE, 01 de agosto de 2012.


KATHYA GOMES VELOSO
Juíza de Direito em Exercício

DATA	
Nesta data, recebi estes autos	
<u>Dom</u> <u>01</u> de <u>08</u> de <u>12</u>	
_____ Chefe de Secretaria	



23

23

8 - No caso de perda anatômica indicar os níveis topográficos de amputação do membro ou órgão.

9 - No caso de redução ou perda do uso de algum membro ou órgão, preencher as informações abaixo:

Alterações funcionais de cada membro ou órgão	Grau de Redução Funcional			
	Mínimo (0 a 25%)	Médio (26 a 50%)	Máximo (51 a 75%)	Total (76 a 100%)
Defeito de força e de mobilidade de MSD e MID	1	1	1	100%

10 - No caso de redução de acuidade visual, indicar sua avaliação, empregando a Escala Snellen.

Acuidade Visual O.D.	Acuidade Visual O.E.
sem correção	sem correção
com correção	com correção

11 - No caso de redução da função auditiva, anexar exame audiometristico.

12 - A invalidade citada nos itens anteriores é de caráter permanente?	Data da alta do tratamento
<input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não	

13 - No caso de Invalidade por Doença, qual a data de sua constatação? _____

14 - Outras doenças ou deformidades já apresentadas anteriormente pelo paciente.

15 - Observações

CID = S43 + S91

Nome do Médico	Nº do CRM	Telefone	
Endereço	Número	Cidade	Estado

Dr. Jorge Araújo Pontes
Clínico Geral
CRM-6.200

Local

23
28

7^a VARA CÍVEL DA CAPITAL
CERTIDÃO DE INCLUSÃO NA PAUTA PARA
PUBLICAÇÃO

Certifico que o despacho de fls. 22 foi incluído na pauta nº 370 para publicação no Diário de Justiça Eletrônico nesta data. Dou fé.

Recife, 21 de 08 de 2012.

Chefe de Secretaria

7^a VARA CÍVEL DA CAPITAL
CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Certifico que o despacho de fls. 22, foi disponibilizado no D. da Justiça Eletrônico de Nº 156, págs. 114, no dia 22/08/2011, tendo como data de sua publicação o dia 23/08/2011, para efeito de intimação das partes, nos termos da Lei Federal nº 11.419/2006 e da Resolução nº 260/2009 do TJPE. Dou fé.

Recife, 23 de 08 de 2012.

Chefe de Secretaria



S/CITAÇÃO C/ACORDO

SEGURADORA LÍDER DPVAT - CHECK LIST - MUTIRÕES DPVAT

RELATÓRIO DE ANÁLISE PROCESSUAL

DADOS DO PROCESSO

AUTOR	JOSE BORGES DOS SANTOS	
VÍTIMA	JOSE BORGES DOS SANTOS	
DATA DO ACIDENTE	08/09/2011	
JUÍZO	7º VC DA COMARCA DE RECIFE /PE	
RÉU	COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS S/A	
PROCESSO	41434-98-2012	

DADOS ACERCA DOS VEÍCULOS INVOLVIDOS

VÍTIMA	() CONSÓRCIO 1	() CONSÓRCIO 2
CONDUTOR	() CONSÓRCIO 1	() CONSÓRCIO 2

DADOS ACERCA DA MORTE

CERTIDÃO DE ÓBITO	() SIM	() NÃO
DATA DO ÓBITO	/	/
CÔNJUGE	() SIM	() NÃO
HERDEIROS	() SIM	() NÃO

DADOS ACERCA DA INVALIDEZ PERMANENTE

LAUDO PARTICULAR	() SIM	() NÃO
DATA DO LAUDO	/	/
LAUDO DO DML	() SIM	() NÃO
DATA DO LAUDO DO DML	/	/
ATESTA O GRAU DE INVALIDEZ	() SIM	() NÃO

QUAI? %

DADOS ACERCA DAS DESPESAS MÉDICAS

VALOR DOS GASTOS	
------------------	--

AVALIAÇÃO MÉDICA

CONSTATADO NEXO ACIDENTE/LESÕES	() SIM	() NÃO
MEMBROS AFETADOS E PERCENTUAIS	OMBRO DIREITO (75%) PÉ DIREITO (75%)	
GRAU DE INVALIDEZ CONSTATADO	%	() LEVE () MÉDIO () INTENSO () RESIDUAL
MÉDICO AVALIADOR		
ASSISTENTE DA SEGURADORA LÍDER		

ESCRITÓRIO

ESCRITÓRIO RESPONS. PELO PROCESSO	VICENTE ANDRADE - QCA
ANALISTA - NOME LEGÍVEL	

ACORDO

VALOR TOTAL DO ACORDO	R\$ 6.496,27
VALOR DA VÍTIMA (PRINCIPAL)	R\$ 5.906,25
VALOR DOS HONORÁRIOS + CUSTAS	R\$ 590,62

DADOS COMPLEMENTARES

GPROC				
SINISTRO ADMINISTRATIVO	() SIM	() NÃO		
SINISTRO JUDICIAL	() SIM	() NÃO		
APROVAÇÃO DA SEGURADORA LÍDER	() SIM	() NÃO		

R\$ 1.687,50 (26.01.2012)



Informações da Vítima

Nome completo:

JOSE BORGES DOS SANTOS

CPF:

142282034-34, José Borges dos Santos

Endereço completo:

Laudo de Verificação e Quantificação de Lesões Permanentes

Informações do acidente

Local: Recife

Data do Acidente: 08/05/2011

Avaliação

I) Há lesão cuja etiologia (origem causal) seja exclusivamente decorrente de acidente pessoal com veículo automotor de via terrestre?

a) Sim

b)

Só prosseguir em caso de resposta afirmativa

II) Descrever o quadro clínico atual informando:

a) qual (quais) região(ões) corporal(is) encontra(m)-se acometida(s):

Ombo

b) as alterações (disfunções) presentes no patrimônio físico da Vítima, que sejam evolutivas e temporalmente compatíveis com o quadro documentado no primeiro atendimento médico hospitalar, considerando-se as medidas terapêuticas tomadas na fase aguda do trauma.

Articulação

III) Há indicação de algum tratamento (em curso, prescrito, a ser prescrito), incluindo medidas de reabilitação?

a) Sim

b)

Se SIM, descreva a(s) medida(s) terapêutica(s) indicada(s):

IV) Segundo o exame médico legal, pode-se afirmar que o quadro clínico cursa com:

- a) disfunções apenas temporárias
b) dano anatômico e/ou funcional definitivo (sequelas)

Em caso de dano anatômico e/ou funcional definitivo informar as limitações físicas irreparáveis e definitivas presentes no patrimônio físico da Vítima.

Deficiência

V) Em virtude da evolução da lesão e/ou de tratamento, faz-se necessário exame complementar?

a) Sim, em que prazo: _____

b) Não

Em caso de enquadramento na opção "a" do item IV ou de resposta afirmativa ao item V favor NÃO preencher os demais campos abaixo assinalados

VI) Segundo o previsto na Lei 11.945 de 4 de junho de 2009 favor promover a quantificação da(s) lesão(ões) permanente(s) que não seja(m) mas susceptível(is) a tratamento como sendo geradora(s) de dano(s) anatômico(s) e/ou funcional(is) definitivo(s), especificando, segundo o anexo constante à Lei 11.945/09, o(s) segmento(s) corporal(is) acometido(s) e ainda segundo o previsto no instrumento legal, firmar a sua graduação:

Segmento corporal acometido:

- a) Total (Dano anatômico ou funcional permanente que comprometa a íntegra do patrimônio físico e/ou mental da vítima.)
- b) Parcial (Dano anatômico e/ou funcional permanente que comprometa apenas parte do patrimônio físico e/ou mental da vítima.)



b.1) Parcial Completo (Dano anatômico e/ou funcional permanente que comprometa de forma global algum segmento corporal da Vítima).

b.2) **Parcial Incompleto** (Dano anatômico e/ou funcional permanente que comprometa apenas em parte a um (ou mais de um) segmento corporal da Vítima).

b.2.1) Informar o grau de incapacidade definitiva da Vítima, segundo o previsto na alínea II, § 1º do art. 3º da Lei 6.194/74 com redação introduzida pelo artigo 31 da Lei 11.945/2009, correlacionando o percentual ao seu respectivo dano, em cada segmento corporal acometido.

Segmento

Anatômico

1ª Lesão

Intensa

Marque aqui o percentual

1

25%
~~5%~~

3ª Lesão

Intensa

4ª Lesão

Intensa

10% Residual 25%
 50% Média 75%

10% Residual 25%
 50% Média 5%

Observação: Havendo mais de quatro sequelas permanentes a serem quantificadas, especifique a respectiva graduação de acordo com os critérios ao lado apresentados:

Edna G. A. Petersen
Nursing
CRN: 528-388-137-94
CRN: 62-60138-6

2^a lesão

Intensa

- 10% Residual
- 50% Média

25%

Data da realização do exame médico legal:

Espaço para assinatura do médico legista perito

Informações Complementares





PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
Fórum da Conciliação
Central de Mutirões
Central de Mutirões

Fórum Rodolfo Aureliano - 1º Andar Hall Monumental, s/nº - Joanna Bezerra - Recife/PE - CEP: 50090-700 - F: (81) 3412.5932

TERMO DE SESSÃO DE MEDIAÇÃO/CONCILIAÇÃO

Procedimento nº 007975/2012-00 Turma - CT02

Processo Judicial nº 0041434-98.2012.8.17.0001

Vara: Sétima Vara Cível Capital

JOSÉ BORGES DOS SANTOS

DPVAT

Conciliador responsável: João Paulo de Godoy Valença

Aos 08 (OITO) dias do mês de NOVEMBRO do ano de 2012, feito o pregão às 16:30h, na presença da MM. Juíza de Direito Dra. Luzicleide Maria Muniz Vasconcelos, do Conciliador JOÃO PAULO DE GODOY VALENÇA, deu-se por aberta a audiência de conciliação, na qual compareceram o(a) Demandante, Sr(a) JOSE BORGES DOS SANTOS (RG 1215171 SDS-PE, CPF 142.282.034.34), assistido pelo(a) advogado(a) Dr(a) CAMILA FERREIRA LIMA DE ALBUQUERQUE BRITO (OAB-PE 28204), a Empresa Demandada, SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A, representada pelo(a) preposto(a) Sr(a) THAÍS MARTINS DE CARVALHO (CPF: 124.057.697-86) conforme carta de preposição, assistido(a) pelo(a) Dr(a) VICTOR HUGO ANDRADA CORREIA (OAB-PE 33089).

ABERTA A AUDIÊNCIA, após ser a parte autora submetida a exame médico, conforme LAUDO DE VERIFICAÇÃO E QUANTIFICAÇÃO DE LESÕES PERMANENTES datado do dia 08 (OITO) de NOVEMBRO de 2012, firmado pelo(s) médico(s) designados, Dr. ROMERO B. C. MENDES, CRM 12506, e Dra. LÚCIA PEREIRA, CRM 52.50138-1.

As partes para fins de composição chegaram ao seguinte acordo:

1. A DEMANDADA SEGURADORA LÍDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT compromete-se a pagar a(o) autor(a), o(a) Sr(a) JOSE BORGES DOS SANTOS (RG 1215171 SSP-PE, CPF 142.282.034.34), o valor de R\$ 6.496,87 (SEIS MIL QUATROCENTOS E NOVENTA E SEIS REAIS E OITENTA E SETE CENTAVOS), dos quais R\$ 5.906,25 (CINCO MIL NOVECENTOS E SEIS REAIS E VINTE E CINCO CENTAVOS) serão em favor do autor e R\$ 590,62 (QUINHENTOS E NOVENTA REAIS E SESENTA E DOIS CENTAVOS), referentes aos honorários advocatícios, até o dia 22 de JANEIRO de 2013.

2. O pagamento será realizado por meio de cheque nominal em favor do(a) autor(a) Sr(a) JOSE BORGES DOS SANTOS (RG 1215171 SSP-PE, CPF 142.282.034.34), a ser entregue no Escritório da Queiroz Cavalcanti, na Rua da Hora, 692, Espinheiro, Recife-PE, CEP 52020-010.

Fica advertida a parte demandada que o descumprimento da obrigação de pagar ora acordada ensejará a execução por quantia certa no valor acordado, acrescido de multa de 10% (dez por cento), mais juros de 1,0% (um por cento) ao mês e correção monetária, até a data do efetivo cumprimento.

Satisfeita a obrigação, a parte demandante dará plena, geral e irrevogável quitação de todo o objeto deste litígio para nada mais reclamar a este respeito, em juízo ou fora dele.

As partes renunciam o prazo recursal.

Foi determinado pela MM Juíza coordenadora o retorno dos autos à unidade judiciária de origem, encaminhando-se o presente termo de acordo juntamente com a perícia médica, para que seja homologado por sentença, na forma prevista na legislação processual civil.

Encerrado o presente Termo, assinado pelas partes presentes.

RECIFE/PE, 08 de NOVEMBRO de 2012.

Dra. Luzicleide Maria Muniz Vasconcelos
Juíza de Direito – Coordenadora

JOÃO PAULO DE GODOY VALENÇA
Conciliador

DEMANDANTE:

Advogado:
Camila Ferreira Lima
OAB/PE nº 28204-D

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS
DO SEGURO DPVAT S/A

Advogado DEMANDADO:

OAB/PE 33089



**EXCELENTEÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 7^a VARA CÍVEL DA
COMARCA DE RECIFE-PE**

Proc. 0041434-98.2012.8.17.0001

COMPANHIA EXCELSIOR DE SEUROS S/A, já qualificada, nos autos do processo em epígrafe, em que contende com **JOSE BORGES DOS SANTOS**, por meio de seus advogados que esta subscreve, vem, respeitosamente a presença de V. Exa., requerer a juntada do **RECIBO DE QUITAÇÃO** referente ao termo de transação extrajudicial, ora celebrado entre as partes.

Sendo assim, pugna a Ré a esse D. Juízo pela declaração de cumprimento da obrigação, arquivamento do feito e sua baixa no distribuidor.

Nestes termos,
Pede Deferimento.
Recife, 11 de janeiro de 2013.


Rostand Inácio dos Santos

OAB/PE 22.718

Escritório Recife
Rua da Hora, 692, Espinheiro
CEP: 52.020-010 | Recife - PE
Tel.: 81 2101.5757
Fax: 81 2101.5751
queirozcavalcanti@queirozcavalcanti.adv.br

Escritório Salvador
Av. Tancredo Neves, 1283, salas 702/703,
Edf. Omega Empresarial Caminho das Árvore
CEP: 41.820-020 | Salvador - BA
Tel./Fax: 71 3271.5310 | 71 3272.1351
queirozcavalcanti-ba@queirozcavalcanti.adv.br

Escritório João Pessoa
Av. João Machado, 553, salas 05/06 | Centro
CEP: 58.013-520
João Pessoa - PB
Tel./Fax: 83 3021.3483 | 83 3021.3482
queirozcavalcanti-pb@queirozcavalcanti.adv.br

Escritório Fortaleza
Av. Santos Dumont, 2828, salas 06/07,
Edf. Torre Santos Dumont | Aldeota
CEP: 60.150-161 | Fortaleza - CE
Tel./Fax: 85 3032.5757
queirozcavalcanti-ce@queirozcavalcanti.adv.br



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 07/05/2021 13:21:35
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21050713213544900000078470797>
Número do documento: 21050713213544900000078470797

Num. 80125833 - Pág. 31

RECIBO DE QUITAÇÃO

Eu, Dr. DIEGO MEDEIROS PAPARIELLO, procurador devidamente constituído por **JOSE BORGES DOS SANTOS**, inscrito na OAB/PE sob o nº. 29.143, declaro que recebi da **COMPANHIA EXCELSIOR DE SEUROS S/A**, a importância total de R\$ 6.496,87 (seis mil quatrocentos e noventa e seis reais e oitenta e sete centavos), através do cheque nominal a parte autora sob o nº. 644012, referente ao cumprimento do termo de transação extrajudicial celebrado nos autos do processo de nº 0041434-98.2012.8.17.0001, em trâmite perante a 7º vara cível da comarca de Recife-PE.

Assim sendo, dou por cumprido, sem nenhuma ressalva e oposição, o TERMO DE TRANSAÇÃO EXTRAJUDICIAL, anteriormente juntado aos autos, valendo para todos os efeitos legais, inclusive com relação ao encerramento definitivo e respectiva baixa da ação acima referida, fazendo coisa julgada.

Recife, 11 de janeiro de 2013.

DIEGO MEDEIROS PAPARIELLO
OAB/PE 29.143

Escritório Recife
Rua da Hora, 692, Espinheiro
CEP: 52.020-010 | Recife - PE
Tel.: 81 2101.5757
Fax: 81 2101.5751
queirozcavalcanti@queirozcavalcanti.adv.br

Escritório Salvador
Av. Tancredo Neves, 1283, salas 702/703,
Edf. Omega Empresarial Caminho das Árvore
CEP: 41.820-020 | Salvador - BA
Tel./Fax: 71 3271.5310 | 71 3272.1351
queirozcavalcanti-ba@queirozcavalcanti.adv.br

Escritório João Pessoa
Av. João Machado, 553, salas 05/06 | Centro
CEP: 58.013-520
João Pessoa - PB
Tel./Fax: 83 3021.3483 | 83 3021.3482
queirozcavalcanti-pb@queirozcavalcanti.adv.br

Escritório Fortaleza
Av. Santos Dumont, 2828, salas 06/07,
Edf. Torre Santos Dumont | Aldeota
CEP: 60.150-161 | Fortaleza - CE
Tel./Fax: 85 3032.5757
queirozcavalcanti-ce@queirozcavalcanti.adv.br





PARECER DE ANÁLISE MÉDICO DOCUMENTAL



DADOS DO SINISTRO

Número: 2012008513 Cidade: Recife
Vítima: JOSE BORGES DOS Data do acidente: 08/09/2011 Natureza: Invalidez
SANTOS
Seguradora: CIA EXCELSIOR DE Emissor do Arnaldo
SEGUROS Prestadora: IBMES INST.BRASDE MEDICINA parecer: Kacelnik
ESPEC.EM SEGUROS LTDA CRM do médico: 312915

PARECER

Data da análise: 19/01/2012

Valorização do
IML:

Perícia médica: Não

Diagnóstico: Luxação em ombro D + Ferida lacero-contusa em pé D

Resultados TTO Conservador
terapêuticos:

Sequelas Limitação funcional em ombro D
permanentes:

Sequelas: Com sequela

Conduta mantida: Não

Quantificação das Dano médio em ombro D - Indenizado com base em laudo emitido pelo médico assistente
sequelas:

Documentos
complementares:

Observações:

Valor pleiteado: 3.347,50

Médico avaliador: Arnaldo Kacelnik

UF do CRM do RJ
médico:

DANOS

Dano	%	Dimensão	Graduação
Perda completa da mobilidade de um dos ombros	25	1	50

Valor avaliado: 1.687,50

file:///C:/Users/dayene.lobato/Desktop/2774747/PARECER%20DE%20ANÁLISE%2... 16/12/2020



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 07/05/2021 13:21:35
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21050713213544900000078470797>
Número do documento: 21050713213544900000078470797

Num. 80125833 - Pág. 33



Número: **0055630-09.2020.8.17.2001**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**

Órgão julgador: **Seção B da 31ª Vara Cível da Capital**

Última distribuição : **08/09/2020**

Valor da causa: **R\$ 13.500,00**

Assuntos: **Acidente de Trânsito, Acidente de Trânsito**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
JOSE BORGES DOS SANTOS (AUTOR)	RENATO CESAR MALHEIROS CAVALCANTI (ADVOGADO)
TOKIO MARINE BRASIL SEGURADORA S.A (REU)	RAFAELLA BARBOSA PESSOA DE MELO (ADVOGADO)
SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A (REU)	RAFAELLA BARBOSA PESSOA DE MELO (ADVOGADO)
PAULO FERNANDO BEZERRA DE MENEZES FILHO (PERITO)	

Documentos

Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
80125 837	07/05/2021 13:21	<u>ANEXO 2</u>	Outros (Documento)



Em caso de dúvidas, acesse o nosso site www.seguradoralider.com.br. Para consultar o andamento do seu processo ligue para a Central de Atendimento, de segunda a sexta-feira, das 8h às 20h, nos telefones 4020-1596 (Regiões Metropolitanas) ou 0800 022 12 04 (Outras Regiões). Para reclamações e sugestões, entre em contato com o SAC, 24 horas por dia, no telefone 0800 022 81 89. Para pessoas com deficiência auditiva, ligue para 0800 022 12 06. Tenha em mãos o número do seu pedido do Seguro DPVAT e o CPF da vítima.

Rio de Janeiro, 23 de Julho de 2020

Nº do Pedido do Seguro DPVAT: 3200259566 **Vítima: JOSE BORGES DOS SANTOS**

Data do Acidente: 04/07/2019 **Cobertura: INVALIDEZ**

Procurador: RENATO CESAR MALHEIROS CAVALCANTI

Assunto: ABERTURA DE PEDIDO DO SEGURO DPVAT

Senhor(a), JOSE BORGES DOS SANTOS

Informamos que o seu pedido do Seguro DPVAT foi cadastrado.

Para cobertura de Invalidez Permanente, o valor indenizável é de até R\$13.500,00 (treze mil e quinhentos reais). A indenização é estabelecida de acordo com o grau da lesão permanente sofrida pela vítima, com base na tabela estabelecida na Lei nº 6.194, de 1974.

O prazo para análise do pedido de indenização é de **até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento de toda a documentação necessária pela seguradora.**

Caso sejam necessários documentos e/ou informações complementares, o prazo de 30 (trinta) dias será interrompido e sua contagem será reiniciada assim que a seguradora receber toda documentação adicional solicitada.

Uma das coberturas do Seguro DPVAT é o reembolso de despesas médicas e suplementares - DAMS. Caso existam despesas devidamente comprovadas, decorrentes do mesmo acidente e ainda não solicitadas, acesse o nosso site para maiores informações.

Atenciosamente,

Seguradora Líder-DPVAT

Estamos aqui para Você

Carta nº 1596762

Pag. 00903/00904 - carta_01 - INVALIDEZ



00030452



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 07/05/2021 13:21:35
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21050713213569300000078470801>
Número do documento: 21050713213569300000078470801

Num. 80125837 - Pág. 1



Em caso de dúvidas, acesse o nosso site www.seguradoralider.com.br. Para consultar o andamento do seu processo ligue para a Central de Atendimento, de segunda a sexta-feira, das 8h às 20h, nos telefones 4020-1596 (Regiões Metropolitanas) ou 0800 022 12 04 (Outras Regiões). Para reclamações e sugestões, entre em contato com o SAC, 24 horas por dia, no telefone 0800 022 81 89. Para pessoas com deficiência auditiva, ligue para 0800 022 12 06. Tenha em mãos o número do seu pedido do Seguro DPVAT e o CPF da vítima.

Rio de Janeiro, 24 de Julho de 2020

Nº do Pedido do
Seguro DPVAT: 3200259566 Vítima: JOSE BORGES DOS SANTOS

Data do Acidente: 04/07/2019 Cobertura: INVALIDEZ

Procurador: RENATO CESAR MALHEIROS CAVALCANTI

Assunto: NECESSIDADE DE APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS

Senhor(a), JOSE BORGES DOS SANTOS

O(s) documento(s) abaixo não permitiu(ram) o atendimento ao seu pedido do Seguro DPVAT:

Procuração	Apresentar procuração, original ou cópia autenticada, com poderes específicos para solicitar o Seguro DPVAT, inclusive podendo apresentar e firmar documentos, pois a entregue não possui poderes específicos para o Seguro DPVAT e/ou está com os dados incorretos/incompletos. Veja no nosso site as informações e instruções para a elaboração da procuração que deverá estar assinada pelo outorgante, com reconhecimento da firma por autenticidade.
-------------------	---

O prazo de 30 (trinta) dias para análise do pedido foi interrompido e sua contagem será reiniciada assim que a seguradora receber a documentação complementar solicitada.

Os documentos pendentes podem ser recebidos através do site <https://documentospendentes.seguradoralider.com.br>

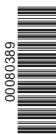
Caso a documentação não seja entregue em até 180 (cento e oitenta) dias, contados do recebimento desta carta, o pedido do Seguro DPVAT será cancelado.

Atenciosamente,

Seguradora Líder-DPVAT

Estamos aqui para Você

Pag. 00777/00778 - carta_03 - INVALIDEZ



00080389

Carta nº 15971332



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 07/05/2021 13:21:35
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21050713213569300000078470801>
Número do documento: 21050713213569300000078470801

Num. 80125837 - Pág. 2



Em caso de dúvidas, acesse o nosso site www.seguradoralider.com.br. Para consultar o andamento do seu processo ligue para a Central de Atendimento, de segunda a sexta-feira, das 8h às 20h, nos telefones 4020-1596 (Regiões Metropolitanas) ou 0800 022 12 04 (Outras Regiões). Para reclamações e sugestões, entre em contato com o SAC, 24 horas por dia, no telefone 0800 022 81 89. Para pessoas com deficiência auditiva, ligue para 0800 022 12 06. Tenha em mãos o número do seu pedido do Seguro DPVAT e o CPF da vítima.

Rio de Janeiro, 31 de Agosto de 2020

Nº do Pedido do Seguro DPVAT: 3200259566 **Vítima: JOSE BORGES DOS SANTOS**

Data do Acidente: 04/07/2019 **Cobertura: INVALIDEZ**

Procurador: RENATO CESAR MALHEIROS CAVALCANTI

Assunto: PEDIDO DO SEGURO DPVAT NEGADO

Senhor(a), JOSE BORGES DOS SANTOS

Após a análise dos documentos apresentados no pedido do Seguro DPVAT, a indenização foi negada, conforme esclarecemos:

Não foi verificada a existência de sequela permanente prevista na tabela da Lei nº 6.194, de 1974, razão pela qual o dano pessoal não possui cobertura pelo Seguro DPVAT.

Uma das coberturas do Seguro DPVAT é o reembolso de despesas médicas e suplementares - DAMS. Caso existam despesas devidamente comprovadas, decorrentes do mesmo acidente e ainda não solicitadas, acesse o nosso site para maiores orientações.

Atenciosamente,

Seguradora Líder-DPVAT

Estamos aqui para Você

Pag. 00925/00926 - carta_05 - INVALIDEZ



00050463

Carta nº 15081439





PEDIDO DO SEGURO DPVAT

Escolha o(s) tipo(s) de cobertura: DAMS (DESPESAS DE ASSISTÊNCIA MÉDICA E SUPLEMENTARES) INVALIDEZ PERMANENTE MORTE

NP do sinistro ou ASL:	CPF da vítima:	Nome completo da vítima:		
	142.282.034-34	Jozé Borges dos Santos		
REGISTRO DE INFORMAÇÕES CADASTRAIS E FAIXA DE RENDA MENSAL DA PESSOA FÍSICA (VÍTIMA/BENEFICIÁRIO) - CIRCULAR SUSEP N° 445/2012				
Nome completo:		CPF:		
Jozé Borges dos Santos		142.282.034-34		
Profissão:	Endereço:	Número:	Complemento:	
operário	Rua Maranhas	23		
Bairro:	Cidade:	Estado:	CEP:	
Praganaí	Taboão das Guaranapes	SP	56.540-557	
E-mail:	Tel.(DDD): (181) 99543-4554			
renatomalheiros@gmail.com				

Declaro, para todos os fins de direito, residir no endereço acima informado, conforme comprovante anexo (ANEXAR CÓPIA).

DADOS CADASTRAIS

RENDIMENTO MENSAL:

<input type="checkbox"/> RECUZO INFORMAR	<input type="checkbox"/> ATÉ R\$1.000,00	<input type="checkbox"/> R\$3.001,00 ATÉ R\$5.000,00	<input type="checkbox"/> R\$7.001,00 ATÉ R\$10.000,00
<input type="checkbox"/> SEM RENDA	<input checked="" type="checkbox"/> R\$1.001,00 ATÉ R\$3.000,00	<input type="checkbox"/> R\$5.001,00 ATÉ R\$7.000,00	<input type="checkbox"/> ACIMA DE R\$10.000,00

DADOS BANCÁRIOS DO BENEFICIÁRIO DA INDENIZAÇÃO - ASSINALE UMA OPCIÃO DE CONTA

<input checked="" type="checkbox"/> CONTA POUPANÇA (Somente para os bancos abaixo. Assinale uma opção)	<input type="checkbox"/> CONTA CORRENTE (Todos os bancos)
<input type="checkbox"/> Bradesco (237) <input type="checkbox"/> Itaú (341)	Nome do BANCO: _____
<input type="checkbox"/> Banco do Brasil (001) <input checked="" type="checkbox"/> Caixa Econômica Federal (104)	AGÊNCIA: _____ CONTA: _____
AGÊNCIA: 3015	CONTA: 40551
(Informar o dígito se existir)	(Informar o dígito se existir)

Autorizo a Seguradora Lider a creditar na conta bancária informada, de minha titularidade, o valor da indenização/reembolso do Seguro DPVAT a que eu tiver direito, reconhecendo e dando, desde já e somente após a efetivação do crédito, quitação total do valor recebido.

INVALIDEZ PERMANENTE

DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA DE LAUDO DO IML - PREENCHIMENTO SOMENTE PARA COBERTURA DE INVALIDEZ PERMANENTE

Declaro, sob as penas da lei, que estou impossibilitado de apresentar o laudo do Instituto Médico Legal (IML) para os fins de requerimento de indenização do Seguro DPVAT por invalidez permanente, uma vez que assinalar uma das opções:

- Não há IML que atenda a região do acidente ou da minha residência; ou
- O IML que atende a região do acidente ou da minha residência não realiza perícias para fins do Seguro DPVAT; ou
- O IML que atende a região do acidente ou da minha residência realiza perícias com prazo superior a 90 (noventa) dias do pedido.

Pelo motivo assinalado, solicito o prosseguimento da análise do meu pedido de indenização do Seguro DPVAT, por invalidez permanente, com base na documentação apresentada, concordando, desde já, em me submeter à avaliação médica às custas da Seguradora Lider para verificação da existência e quantificação das lesões permanentes decorrentes de acidente de trânsito, conforme Lei 6.194/74, art. 3º, §1º, declarando que esta autorização não significa prévia concordância com a futura avaliação médica ou renúncia ao direito de contestá-la, caso discorde do seu conteúdo.

MORTE

DECLARAÇÃO DE ÚNICOS BENEFICIÁRIOS - PREENCHIMENTO SOMENTE PARA COBERTURA DE MORTE

Estado civil da vítima: Solteiro Casado (no Civil) Divorciado Separado Judicialmente Viúvo Data do óbito da vítima:

Grau de Parentesco com a vítima: Vítima deixou companheiro(a): Sim Não Se a vítima deixou companheiro(a), informar o nome completo:

Vítima teve filhos? Sim Não Se tinha filhos, informar quantos: Vivos: Falecidos: Vítima deixou nascituro (vai nascer)? Sim Não Vítima deixou pais/avós vivos? Sim Não

Estou ciente de que a Seguradora Lider pagará, caso devida, a indenização do Seguro DPVAT por morte àqueles beneficiários que se apresentarem e provarem esta condição, estando ciente, ainda, de que qualquer omissão ou declaração não verdadeira poderá gerar a obrigação de ressarcir o valor recebido, além da responsabilidade criminal por infração do artigo 299 do Código Penal.

Local e Data, Reale, 19/10/2020
Nome: _____
CPF: _____

(*) Assinatura de quem assina A RODO

José Borges dos Santos

Assinatura da vítima/beneficiário (declarante)

TESTEMUNHAS
1º | Nome: _____
CPF: _____

Assinatura

2º | Nome: _____
CPF: _____

Assinatura

Assinatura do Representante Legal (se houver)

Assinatura do Procurador (se houver)

(*) A vítima/beneficiário não alfabetizado deverá escolher outra pessoa alfabetizada, maior e capaz, para preencher e assinar o presente formulário, A SEU RODO, na presença de 2 (duas) testemunhas maiores e capazes, comprometendo-se a dar-lhe ciência do inteiro teor do conteúdo, antes do preenchimento e assinatura.





POLÍCIA CIVIL DE PERNAMBUCO
DESEC
DELEGACIA DE POLÍCIA
19ª CIRCUISCRÍCIA
PRAZERES

GOVERNO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL
POLICIA CIVIL DE PERNAMBUCO
DELEGACIA DE POLÍCIA DA 019ª CIRCUISCRÍCIA - PRAZERES -
DP19ªCIRC DIM/6ªDESEC

BOLETIM DE OCORRÊNCIA N.º 19 E0109004735

Ocorrência registrada nesta unidade policial no dia 09/07/2019 às 08:54

ACIDENTE DE TRÂNSITO COM VÍTIMA NÃO FATAL - Culposo (Consumado)
que aconteceu no dia 4/7/2019 às 12:00

Fato ocorrido no endereço: **RUA CAJUEIRO SECO, 81** - Bairro: **CAJUEIRO SECO - JABOATÃO DOS GUARARAPES/PERNAMBUCO/BRASIL** - Ponto de Referência: **RETORNO EM FRENTE A ANTIGA FÁBRICA DA SÃO JOSE**
Local do Fato: **VIA PÚBLICA**

Pessoa(s) envolvida(s) na ocorrência:

O MUNICÍPIO DE JABOATÃO (AUTOR\AGENTE)
JOSE BORGES DOS SANTOS (VITIMA)

Objeto(s) envolvido(s) na ocorrência:

VEÍCULO: (Usado na geração da ocorrência) , que estava em posse do(a) Sr(a):
JOSE BORGES DOS SANTOS

Qualificação da(s) pessoa(s) envolvida(s)

JOSE BORGES DOS SANTOS (presente ao plantão) - Sexo: Masculino
Mãe: **ANGELITA MARGIOONILHA DA CONCEICAO** Pai: **MANOEL BORGES DOS SANTOS** Data de Nascimento: 11/4/1980 Naturalidade: **VITORIA DE SANTO ANTAO / PERNAMBUCO / BRASIL**
Endereço Residencial: **BAIRRO DE PRAZERES (BAIRRO), 28, RUA MARANATA - SOTAVE - CEP: 55886-000** - Bairro: **PRAZERES - JABOATÃO DOS GUARARAPES/PERNAMBUCO /BRASIL**

O MUNICÍPIO DE JABOATÃO - Ramo de Atividade: **NAO INFORMADO**

Nome do Representante: - Cargo do Representante: - Pessoa de Contato no estabelecimento comercial: - Telefone de Contato: -

Qualificação do(s) objeto(s) envolvido(s)

VEÍCULO MOTOCICLETA (VEÍCULO) de propriedade do(a) Sr(a): **JOSE BORGES DOS**



SANTOS, que estava em posse do(a) Sr(a): **JOSE BORGES DOS SANTOS**
 Categória/Marca/Modelo: **MOTOCICLETA/HONDA/CB 500 F ABS** Objeto apreendido: **Não**
 Cor **VERMELHA** - Quantidade: **UNIDADE NÃO INFORMADA**

Placa: **PDP2618** (PERNAMBUCO/NÃO INFORMADO)
 Ano Fabricação/Modelo: **2018/2018**

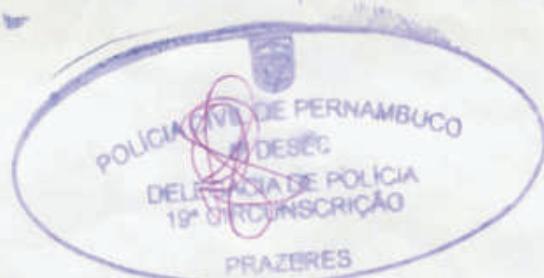
Complemento / Observação

INFORMA A VÍTIMA QUE SE ENCONTRAVA PILOTANDO O SEU VEÍCULO MOTOCICLETA HONDA CB 500, QUANDO NA ALTURA DO TERMINAL DE ÔNIBUS DE CAJUEIRO SECO, RETORNO DA VIA QUE FICA NAS IMEDIAS DA ANTIGA FÁBRICA SÃO JOSÉ, ACABOU SAINDO NUM BURADO NUM BURADO DA PISTA, VINDO COM ISSO A SE DESEQUILIBRAR E GORTES NOS BRAÇOS E NA PERNAS DIREITAS.

Assinatura da(s) pessoa(s) presente nesta unidade policial

JOSE BORGES DOS SANTOS
 (VITIMA)

B.O. registrado por: **PEDRO NOLASCO BUARQUE DE GUSMAO** - Matrícula:
181588-3



de 2

00/0000000000000000





PEDIDO DO SEGURO DPVAT

Escolha o(s) tipo(s) de cobertura: DAMS (DESPESAS DE ASSISTÊNCIA MÉDICA E SUPLEMENTARES) INVALIDEZ PERMANENTE MORTE

NR do sinistro ou ASL:	CPF da vítima:	Nome completo da vítima:	
	142.282.034-34	Jozé Borges dos Santos	
REGISTRO DE INFORMAÇÕES CADASTRAIS E FAIXA DE RENDA MENSAL DA PESSOA FÍSICA (VÍTIMA/BENEFICIÁRIO) - CIRCULAR SUSEP N° 445/2012			
Nome completo:		CPF:	
Profissão:	Endereço:	Número:	Complemento:
operário	Rua Maranhas	23	
Bairro:	Cidade:	Estado:	CEP:
Praganaí	Taboão das Guaranapes	SP	04.540-557
E-mail:	Tel.(DDD): (181) 99543-4554		
renatomalheiros@gmail.com			

DADOS CADASTRAIS

Declaro, para todos os fins de direito, residir no endereço acima informado, conforme comprovante anexo (ANEXAR CÓPIA).

RENDIMENTO MENSAL:

<input type="checkbox"/> RECUZO INFORMAR	<input type="checkbox"/> ATÉ R\$1.000,00	<input type="checkbox"/> R\$3.001,00 ATÉ R\$5.000,00	<input type="checkbox"/> R\$7.001,00 ATÉ R\$10.000,00
<input type="checkbox"/> SEM RENDA	<input checked="" type="checkbox"/> R\$1.001,00 ATÉ R\$3.000,00	<input type="checkbox"/> R\$5.001,00 ATÉ R\$7.000,00	<input type="checkbox"/> ACIMA DE R\$10.000,00

DADOS BANCÁRIOS DO BENEFICIÁRIO DA INDENIZAÇÃO - ASSINALE UMA OPCIÃO DE CONTA

<input checked="" type="checkbox"/> CONTA POUPANÇA (Somente para os bancos abaixo. Assinale uma opção)	<input type="checkbox"/> CONTA CORRENTE (Todos os bancos)
<input type="checkbox"/> Bradesco (237) <input type="checkbox"/> Itaú (341)	Nome do BANCO: _____
<input type="checkbox"/> Banco do Brasil (001) <input checked="" type="checkbox"/> Caixa Econômica Federal (104)	AGÊNCIA: _____ CONTA: _____
AGÊNCIA: 3015	CONTA: 40551
(Informar o dígito se existir)	(Informar o dígito se existir)

Autorizo a Seguradora Lider a creditar na conta bancária informada, de minha titularidade, o valor da indenização/reembolso do Seguro DPVAT a que eu tiver direito, reconhecendo e dando, desde já e somente após a efetivação do crédito, quitação total do valor recebido.

DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA DE LAUDO DO IML - PREENCHIMENTO SOMENTE PARA COBERTURA DE INVALIDEZ PERMANENTE

Declaro, sob as penas da lei, que estou impossibilitado de apresentar o laudo do Instituto Médico Legal (IML) para os fins de requerimento de indenização do Seguro DPVAT por invalidez permanente, uma vez que assinalar uma das opções:

- Não há IML que atenda a região do acidente ou da minha residência; ou
- O IML que atende a região do acidente ou da minha residência não realiza perícias para fins do Seguro DPVAT; ou
- O IML que atende a região do acidente ou da minha residência realiza perícias com prazo superior a 90 (noventa) dias do pedido.

Pelo motivo assinalado, solicito o prosseguimento da análise do meu pedido de indenização do Seguro DPVAT, por invalidez permanente, com base na documentação apresentada, concordando, desde já, em me submeter à avaliação médica às custas da Seguradora Lider para verificação da existência e quantificação das lesões permanentes decorrentes de acidente de trânsito, conforme Lei 6.194/74, art. 3º, §1º, declarando que esta autorização não significa prévia concordância com a futura avaliação médica ou renúncia ao direito de contestá-la, caso discorde do seu conteúdo.

INVALIDEZ PERMANENTE

MORTE

DECLARAÇÃO DE ÚNICOS BENEFICIÁRIOS - PREENCHIMENTO SOMENTE PARA COBERTURA DE MORTE

Estado civil da vítima: Solteiro Casado (no Civil) Divorciado Separado Judicialmente Viúvo | Data do óbito da vítima:

Grau de Parentesco com a vítima: Vítima deixou companheiro(a): Sim Não | Se a vítima deixou companheiro(a), informar o nome completo:

Vítima teve filhos? Sim Não | Se tinha filhos, informar quantos: Vivos: _____ Falecidos: _____ | Vítima deixou nascituro (vai nascer)? Sim Não | Vítima deixou pais/avós vivos? Sim Não

Estou ciente de que a Seguradora Lider pagará, caso devida, a indenização do Seguro DPVAT por morte àqueles beneficiários que se apresentarem e provarem esta condição, estando ciente, ainda, de que qualquer omissão ou declaração não verdadeira poderá gerar a obrigação de ressarcir o valor recebido, além da responsabilidade criminal por infração do artigo 299 do Código Penal.

Local e Data, Reale, 19/10/2020
Nome: _____
CPF: _____

(*) Assinatura de quem assina A RODO

José Borges dos Santos

Assinatura da vítima/beneficiário (declarante)

TESTEMUNHAS
1º | Nome: _____
CPF: _____

Assinatura

2º | Nome: _____
CPF: _____

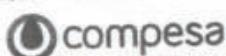
Assinatura

Assinatura do Representante Legal (se houver)

Assinatura do Procurador (se houver)

(*) A vítima/beneficiário não alfabetizado deverá escolher outra pessoa alfabetizada, maior e capaz, para preencher e assinar o presente formulário, A SEU RODO, na presença de 2 (duas) testemunhas maiores e capazes, comprometendo-se a dar-lhe ciência do inteiro teor do conteúdo, antes do preenchimento e assinatura.





CNPJ 09.769.035/0001-64
INSC. EST. N° 18.1.001.0014398-2

ATENDIMENTO: ESTRADA DA BATALHA - NUM. - 04232 - PRAZERES JA
BOATAO DOS GUARARAPES PE 5433 010

DADOS DO CLIENTE		MATRÍCULA: 560006/53 Abr/2019	
TANIZE MOREIRA DA SILVA		QUANTIDADE DE ECONOMIAS COMERCIAL INDUSTRIAL	
R MARANATA, N. 00023 - - PRAZERES JABOATAO DOS GUARARAPES PE 54.40.557		PÚBLICA	
INSCRIÇÃO: 341.765.400.0822.000 GRUPO: 15 DEB. AUTOMATICO: 056006753			

SITUAÇÃO ÁGUA LIGADO	SITUAÇÃO ESGOTO POTENCIAL	RESIDENCIAL 1	QUANTIDADE DE ECONOMIAS COMERCIAL INDUSTRIAL
HIDRÔMETRO NAO MEDIDO	DATA LEIT. ANTERIOR	DATA LEIT. ATUAL	TIPO DE CONSUMO (A/E) N MÉDIO

ÁGUA:	CONSUMO: 10
LEIT. ANT:	
LEIT. ATU:	
LEIT. FAT:	
HISTÓRICO DE CONSUMO REFERÊNCIA CONSUNO	
03/2019	10
02/2019	10
01/2019	10
12/2018	10
11/2018	10
10/2018	10
MÉDIA:	10

PARAMETROS	NÚMERO DE AMOSTRAS		
	EXIG. MS 2.914/11	PORT. ANALISES REALIZ.	ATENDEM A LEGIS.
TURBIDEZ	125	125	125
COR APARENTE	125	125	109
CLORO RESIDUAL	125	125	125
COLIF. TOTAIS	125	125	125
E. COLI	125	125	125

Qualidade de Água: www.compesa.com.br
OBS.: (1)COLIFORMES TOTAIS AUSENCIA 95% DAS AMOSTRAS EXAMINADAS
(2)OS PARAMETROS COFIFORMES TOTAIS, ESCHERICHIA COLI E CLORO
RESIDUAL SAO INDICADORES DAS CONDIÇOES SANITARIAS DA ÁGUA
(3)OS PARAMETROS COR E TURBIDEZ SAO INDICADORES DAS CONDIÇOES
ASSOCIADAS AO ASPECTO VISUAL DA ÁGUA

DESCRICAÇÃO DOS SERV'OS	CONSUMO	TOTAL(R\$)
ÁGUA RESIDENCIAL 1 UNIDADE(S) CONSUMO DE ÁGUA	10 M3	41,30

TRIBUTOS	BASE DE CALCULO	FLUENTUAL	VALOR DO IMPÔSTO
PS- COFINS	41,30 41,30	1,65 7,60	0,68 3,14

VENCIMENTO: 20/05/2019 TOTAL A PAGAR: 41,30

MENSAGEM:





NOTA FISCAL | FATURA | CONTA DE ENERGIA ELÉTRICA
Centro Energético de Pernambuco
Av. João de Barros, 111 - Boa Vista - Recife - PE, CEP: 50150-902
CNPJ: 10.832.813/0001-08 (Int. Ed. 01-943-97) | www.celepe.com.br

DADOS DO CLIENTE

RENATO CESAR MALHEIROS CAVALCANTI

CPF: 038 232 004-55

CLASSIFICAÇÃO

B3 COMERCIAL
OUTROS SERVIÇOS E OUTRAS ATIVIDADES

NOTA FISCAL	MESES	LINHAS
078861347	UNCA	23/09/19
REPRESENTANTE	APENAS CONSUMO	078861347

23/09/2018 20150820 1847018

ENDEREÇO DA UNIDADE CONSUMIDORA

AV. BERNARDO VIEIRA DE MELO 1551
AP-01

FIDEIADE/PRÄZERES
JABOTATÃO DOS GUARARAPES PE
54410-010

DATA CONTRATO	MÉS
7025325626	09/2019
DATAS DE REFERÊNCIA	DATA REFERENCIAL
30/09/2019	24/10/2019

TOTAL A PAGAR (R\$)

215,30

DETALHAMENTO DA NOTA FISCAL

QUANTIDADE	PREÇO (R\$)	VALOR (R\$)
Consumo Ativo (Wh)	211.000000	0,77952320
Acrescimo Bandeira VERMELHA		11,87
Contrib. Rum. Pública Municipal		37,81
ICMS Subvenção CDE-NF 070902926-24/07/19		1,26

TOTAL DA FATURA:

215,30

DEMONSTRATIVO DE CONSUMO DESTA NOTA FISCAL

Nº DO MEDIDOR	TIPO DA FUNÇÃO	DATA ANTERIOR	LEITURA	DATA ATUAL	LEITURA	Nº DE DIAS	CONSTANTE	AJUSTE	CONSUMO (Wh)
081630213	CAT	21-08-2019	9.360,00	23-09-2019	9.174,00	31	1.00000		215,00

DETALHAMENTO DE CONSUMO:

Métrica Wh:	VALOR (R\$)	%	VALOR (R\$)	%	VALOR (R\$)	%
NET 19 - 211	0,77952320	54,47	0,77952320	54,47	0,77952320	54,47
ACR 19 - 214			11,87		11,87	
AA 19 - 177			37,81		37,81	
AB 19 - 323			1,26		1,26	
ACM 19 - 286						
ADM 19 - 291						
ADM 19 - 292						
ADM 19 - 293						
ADM 19 - 294						
ADM 19 - 295						
ADM 19 - 296						
ADM 19 - 297						
ADM 19 - 298						
ADM 19 - 299						
ADM 19 - 300						
ADM 19 - 301						
ADM 19 - 302						
ADM 19 - 303						
ADM 19 - 304						
ADM 19 - 305						
ADM 19 - 306						
ADM 19 - 307						
ADM 19 - 308						
ADM 19 - 309						
ADM 19 - 310						
ADM 19 - 311						
ADM 19 - 312						
ADM 19 - 313						
ADM 19 - 314						
ADM 19 - 315						
ADM 19 - 316						
ADM 19 - 317						
ADM 19 - 318						
ADM 19 - 319						
ADM 19 - 320						
ADM 19 - 321						
ADM 19 - 322						
ADM 19 - 323						
ADM 19 - 324						
ADM 19 - 325						
ADM 19 - 326						
ADM 19 - 327						
ADM 19 - 328						
ADM 19 - 329						
ADM 19 - 330						
ADM 19 - 331						
ADM 19 - 332						
ADM 19 - 333						
ADM 19 - 334						
ADM 19 - 335						
ADM 19 - 336						
ADM 19 - 337						
ADM 19 - 338						
ADM 19 - 339						
ADM 19 - 340						
ADM 19 - 341						
ADM 19 - 342						
ADM 19 - 343						
ADM 19 - 344						
ADM 19 - 345						
ADM 19 - 346						
ADM 19 - 347						
ADM 19 - 348						
ADM 19 - 349						
ADM 19 - 350						
ADM 19 - 351						
ADM 19 - 352						
ADM 19 - 353						
ADM 19 - 354						
ADM 19 - 355						
ADM 19 - 356						
ADM 19 - 357						
ADM 19 - 358						
ADM 19 - 359						
ADM 19 - 360						
ADM 19 - 361						
ADM 19 - 362						
ADM 19 - 363						
ADM 19 - 364						
ADM 19 - 365						
ADM 19 - 366						
ADM 19 - 367						
ADM 19 - 368						
ADM 19 - 369						
ADM 19 - 370						
ADM 19 - 371						
ADM 19 - 372						
ADM 19 - 373						
ADM 19 - 374						
ADM 19 - 375						
ADM 19 - 376						
ADM 19 - 377						
ADM 19 - 378						
ADM 19 - 379						
ADM 19 - 380						
ADM 19 - 381						
ADM 19 - 382						
ADM 19 - 383						
ADM 19 - 384						
ADM 19 - 385						
ADM 19 - 386						
ADM 19 - 387						
ADM 19 - 388						
ADM 19 - 389						
ADM 19 - 390						
ADM 19 - 391						
ADM 19 - 392						
ADM 19 - 393						
ADM 19 - 394						
ADM 19 - 395						
ADM 19 - 396						
ADM 19 - 397						
ADM 19 - 398						
ADM 19 - 399						
ADM 19 - 400						
ADM 19 - 401						
ADM 19 - 402						
ADM 19 - 403						
ADM 19 - 404						
ADM 19 - 405						
ADM 19 - 406						
ADM 19 - 407						
ADM 19 - 408						
ADM 19 - 409						
ADM 19 - 410						
ADM 19 - 411						
ADM 19 - 412						
ADM 19 - 413						
ADM 19 - 414						
ADM 19 - 415						
ADM 19 - 416						
ADM 19 - 417						
ADM 19 - 418						
ADM 19 - 419						
ADM 19 - 420						
ADM 19 - 421						
ADM 19 - 422						
ADM 19 - 423						
ADM 19 - 424						
ADM 19 - 425						
ADM 19 - 426						
ADM 19 - 427						
ADM 19 - 428						
ADM 19 - 429						
ADM 19 - 430						
ADM 19 - 431						
ADM 19 - 432						
ADM 19 - 433						
ADM 19 - 434						
ADM 19 - 435						
ADM 19 - 436						
ADM 19 - 437						
ADM 19 - 438						
ADM 19 - 439						
ADM 19 - 440						
ADM 19 - 441						
ADM 19 - 442						
ADM 19 - 443						
ADM 19 - 444						
ADM 19 - 445						
ADM 19 - 446						
ADM 19 - 447						
ADM 19 - 448						
ADM 19 - 449						
ADM 19 - 450						
ADM 19 - 451						
ADM 19 - 452						
ADM 19 - 453						
ADM 19 - 454						
ADM 19 - 455						
ADM 19 - 456						
ADM 19 - 457						
ADM 19 - 458						
ADM 19 - 459						
ADM 19 - 460						
ADM 19 - 461						
ADM 19 - 462						
ADM 19 - 463						
ADM 19 - 464						
ADM 19 - 465						
ADM 19 - 466						
ADM 19 - 467						
ADM 19 - 468						
ADM 19 - 469						
ADM 19 - 470						
ADM 19 - 471						
ADM 19 - 472						
ADM 19 - 473						
ADM 19 - 474						
ADM 19 - 475						
ADM 19 - 476						
ADM 19 - 477						
ADM 19 - 478						
ADM 19 - 479						
ADM 19 - 480						
ADM 19 - 481						
ADM 19 - 482						
ADM 19 - 483						

HOSPITAL DOM HELDER CAMARA

Resumo da Classificação de Risco - Protocolo

PROTOCOLO CLASSIFICAÇÃO REDE IMIP

Data e hora retirada da senha: 04/07/2019 19:53



Nome Paciente: JOSE BORGES DOS SANTOS
Cód. Paciente:
Data de Nascimento: 11/04/1955
Sexo: Masculino
Idade: 64
Senha: 0048
Convênio:
Atendimento:
SAME:

Período: 04/07/2019 19:56 - 04/07/2019 19:59

FABIOLA MARIA PEREIRA ALEXANDRE - COREN: 374214 - FUNÇÃO: ENFERMEIRO(A) - Classificação

Prioridade: NAO URGENTE - VERDE

Cor:  VERDE

Queixa Principal: PACIENTE ENCAMINHADO DA UPA DO IBURA COM A SENHA 57200046. HD: LUXAÇÃO DE OMBRO DIREITO

Observação: PACIENTE COM DOR EM OMBRO D APÓS QUEDA DA PRÓPRIA ALTURA. NEGA ALERGIAS. E HIPERTENSO.

Fluxograma sintoma: TRAUMA

Discriminador(es):
- EVENTO (TRAUMA) HÁ MAIS DE 6 H
- SEM PERDA DE CONSCIÉNCIA, NÁUSEAS, VÔMITOS, CRISE CONVULSIVA OU FERIMENTO PERFORANTE

Especialidade: ORTOPEDIA/TRAUMATOLOGIA

RAIO-X

	LOCAL DO CORPO	QUANTIDADE
04/07/19	OMBRO D	01

Acolhido(a) por: FABIOLA MARIA PEREIRA ALEXANDRE - COREN: 374214 - FUNÇÃO: ENFERMEIRO(A)

Data Impressão: 04/07/2019 19:59

Sistema de Acolhimento com Classificação de Risco

Página 1 de 1



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 07/05/2021 13:21:35
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21050713213569300000078470801>
Número do documento: 21050713213569300000078470801

Num. 80125837 - Pág. 10

HOSPITAL DOM HELDER CAMARA

Resumo da Classificação de Risco - Protocolo

PROTOCOLO CLASSIFICAÇÃO REDE IMIP

Data e hora retirada da senha: 14/08/2018 16:28

	Nome Paciente: JOSE BORGES DOS SANTOS Cód. Paciente:  Data de Nascimento: 11/04/1955 Sexo: Masculino Idade: 63 Senha: 0046 Convênio: - Atendimento: - SAME: -
Período: 14/08/2018 16:30 - 14/08/2018 16:33	
IONEIDE CANDIDO DE ALENCAR - COREN: 398356 - FUNÇÃO: ENFERMEIRO(A) - Classificação	
Prioridade:	NAO URGENTE - VERDE
Cor:	 VERDE
Queixa Principal:	PCT PROVENIENTE DA UPA DE BARRA DE JANGADA. SENHA: 5490742. COM RELATO DE DOR EM MSD. APOS QUEDA DA PROPRIA ALTURA. HA + OU - 8 HORAS. (SIC).
Observação:	HAS (+) NEGA DM E ALERGIA MEDICAMENTOSA
Fluxograma sintoma:	TRAUMA
Discriminador(es):	- DOR LEVE (1-3/10) - EVENTO (TRAUMA) HÁ MAIS DE 6 H
Especialidade:	ORTOPEDIA/TRAUMATOLOGIA
Sinais Vitais Lidos:	- PAD: 80.00 MMHG - PAS: 140.00 MMHG

Acolhido(a) por: IONEIDE CANDIDO DE ALENCAR - COREN: 398356 - FUNÇÃO: ENFERMEIRO(A)

Data Impressão: 14/08/2018 16:33

Sistema de Acolhimento com Classificação de Risco

Página 1 de 1



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 07/05/2021 13:21:35
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21050713213569300000078470801>
Número do documento: 21050713213569300000078470801

Num. 80125837 - Pág. 11



Nome: JOSE BORGES DOS SANTOS
Dt. Nasc.: 11/04/55 - 64 ano (s)
Mãe: ANGELITA MARCIONILA DA CONCEIÇÃO
Endereço: R MARANATA, nº 23, JARDIM JORDÃO. JABOATAO DOS GUARARAPES - PE
Data/hora: 04/07/2019 - 14:49

Nº registro: 239829
Sexo: Masculino
Fone: 81985342334
Nº pág.: 1/1

GUIA DE ENCAMINHAMENTO E TRANSFERÊNCIA

HISTÓRIA DA DOENÇA ATUAL:

QUEDA DE MOTO (PACIENTE ESTAVA GUIANDO A MOTO). TRAZIDO PELO CB DEVIDAMENTE IMOBILIZADO. NEGA TCE
QUEIXA-SE DE DOR NO OMBRO DIR. AO EXAME: GLASGOW 15, EUPNEICO, SEM SINAIS FOCais
-BACIA FECHADA E ESTAVEL.-SEM DOR NO EIXO; FRANKEL E.-DEFORMIDADE ARTICULAR NO OMBRO

R

xx: LUXACAO GU DIR

PACIENTE NAO COLABORA COM MANOBRAS DE REDUCAO

CD: TRANSFIRO PARA REDUCAO SOB SEDACAO

EXAME FÍSICO:

PA: x mmHg | Temperatura: °
HGT: mg/dL | Sat O2: % | FC: Bpm | Peso: | Altura:

CONDUTA:

EXAMES COMPLEMENTARES/RESULTADOS:

HIPÓTESE DIAGNÓSTICA:

DADOS DA TRANSFERÊNCIA:

Transferência encaminhado para: Hospital Dom Helder Câmara
Motivo: Internamento
Senha: 5720046

ESPECIALIDADE: TRAUMATOLOGIA

Transporte: Ambulância Unidade

Transferência Cancelada? NÃO

Dr. Leonardo Silva
Cirurgia / Traumatologia
CRM-PE 21551

Dr. LEONARDO FRANCISCO DE SOUSA SILVA
CRM:20583

Este documento foi assinado digitalmente, conforme Medida Provisória Nº 2.200-2 de 24/08/2001.
Nome do profissional: LEONARDO FRANCISCO DE SOUSA SILVA. CRM: 20583. Data e Hora: 04/07/2019 15:52:23.

Rua Vale do Itajai, s/n, Ibura CEP: 51320-180 - Recife/PE
Contato: (81) 3184-4616



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 07/05/2021 13:21:35
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21050713213569300000078470801>
Número do documento: 21050713213569300000078470801

Num. 80125837 - Pág. 12

GUIA DE ENCAMINHAMENTO DE URGÊNCIA

NOME: *João Borges dos Santos*
IDADE: *63* *- 05* SEXO:

CIDADE: BAIRRO: UF:

HISTÓRIA CLÍNICA: *Fora de casa com história de dores pélvicos e urinários. Faz 1 hora com dor no abdômen.*

EXAME FÍSICO: *Sinal de dor no abdômen* HGT: F.C: P.A: X

EXAMES COMPLEMENTARES: *R: exame ginecológico normal*
Não consegui realizar rectal

HIPÓTESES DIAGNÓSTICAS:

HD1: *Urgido ginecológico*

HD2:

CONDUTA TERAPÊUTICA: *Medicação analgésica.*

JUSTIFICATIVA:

HOSPITAL DE DESTINO:

HDP-Tramandaí.

MÉDICO SOLICITANTE DA SENHA:

SENHA: *5490742*

DATA: *14/08/21*

HORA:

Pronto atendimento *para maior conforto.*





HOSPITAL METROPOLITANO DOM HELDER CAMARA



Atendimento: 451350

Data e Hora: 14/08/2018 16:40

Senha da Classificação:

0046

Paciente: 268 JOSE BORGES DOS SANTOS

Sexo: MASCULINO

Data do Nascimento: 11/04/1955 Idade: 63 anos Convenio: 2 SUS/SIA AMB/URG

Nome da Mãe: ANGELITA MARCIONILA DA CONCEICAC Nome do Pai: MANOEL BORGES DOS SANTOS

Estado Civil:

Nome do Médico: IJACIEL SOARES DE OLIVEIRA

CRM: 17726

Endereço: LAGOA DO NAUTICO

--

23

Bairro: PRAZERES

Cidade/UF: JABOATAO DOS GUARARAPES PE

Usuário Atendimento: THAYANECCS

RG (Identidade): 1215171

SDS

Data de Emissão: 21/10/2008

CPF (Cadastro de Pessoa Física): 14228203434

Fone: 86592812

Cartão SUS:

Data de Emissão CRN:

RESUMO DE TRATAMENTO

Peso: _____ Altura: _____ Temperatura: _____ Hora: _____

Queixa Principal

Perda de força das extensoras
da perna direita sem dor

Exame Físico

dor em onda D

OTG (M) ligeiro

Reflexos normais

Hipótese Diagnóstico

luxação da Onda D

Conduta Terapêutica

Prescrição Médica

① Fisioterapia Hospitalar
② Atividade

Dr. Antonio Yves Cordeiro de Mello Junior
Ortopedista e Traumatologista
Carimbo Médico

EM CASO DE INTERNAÇÃO FAVOR INFORMAR

UNIDADE:

LEITO DO PACIENTE:





Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 07/05/2021 13:21:35
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21050713213569300000078470801>
Número do documento: 21050713213569300000078470801

Num. 80125837 - Pág. 15



PARECER DE ANÁLISE MÉDICA



DADOS DO SINISTRO

Número: 3200259566 **Cidade:** Jaboatão dos Guararapes **Natureza:** Invalidez Permanente
Vítima: JOSE BORGES DOS SANTOS **Data do acidente:** 04/07/2019 **Seguradora:** CENTAURO VIDA E PREVIDÊNCIA S/A

PARECER REALIZADO COM BASE NA DOCUMENTAÇÃO MÉDICA APRESENTADA PELA VÍTIMA

Data da análise: 28/08/2020

Valoração do IML: 0

Perícia médica: Não

Diagnóstico: LUXAÇÃO EM OMBRO DIREITO.

Resultados terapêuticos: TRATAMENTO CONSERVADOR E ALTA MÉDICA.

Sequelas permanentes: LIMITAÇÃO DO ARCO DE MOVIMENTO DE OMBRO DIREITO.

Sequelas: Com sequela

Documento/Motivo:

Nome do documento faltante:

Apontamento do Laudo do IML:

Conduta mantida:

Quantificação das sequelas: APRESENTA APÓS ANÁLISE MÉDICO DOCUMENTAL DEBILIDADE FUNCIONAL LEVE DE OMBRO DIREITO.

Documentos complementares:

Observações: P.1,3-5(BAM) VÍTIMA JÁ INDENIZADA EM SINISTROS ANTERIORES: ADMINISTRATIVO - 2012008513 (08/09/2011) EM NÍVEL MODERADO PARA O OMBRO DIREITO (AMD EM 19/01/2012); E JUDICIAL - 2012655719 (08/09/2011) EM NÍVEL INTENSO PARA O OMBRO DIREITO (MAIS PÉ DIREITO EM 75%, TOTALIZANDO PAGAMENTO JUDICIAL NO VALOR DE R\$ 5.906,25). SINISTRO ATUAL LESIONADO NO MESMO SEGMENTO CORPORAL. SEQUELA JÁ INDENIZADA CONFORME TABELA PREVISTA EM LEI VIGENTE.

Este parecer substitui os demais pareceres anteriores a esta data.

DANOS

DANOS CORPORAIS COMPROVADOS	Percentual da Perda (Tabela da Lei 6.194/74)	Enquadramento da Perda (art 3º § 1º da Lei 6.194/74)	% Apurado	Indenização pelo dano
Perda completa da mobilidade de um dos ombros	25 %	Em grau médio - 0 %	0%	R\$ 0,00
		Total	0 %	R\$ 0,00



RECIBO DE APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS



IDENTIFICAÇÃO DO SINISTRO

ASL-0204118/20

Vítima: JOSE BORGES DOS SANTOS

CPF: 142.282.034-34

CPF de: Próprio

Data do acidente: 04/07/2019

Titular do CPF: JOSE BORGES DOS SANTOS

Seguradora: CENTAURO VIDA E PREVIDÊNCIA S/A

DOCUMENTOS APRESENTADOS

Sinistro

Boletim de ocorrência
Declaração de Inexistência de IML
Documentação médico-hospitalar
Documentos de identificação
Outros

RENATO CESAR MALHEIROS CAVALCANTI : 039.232.004-55

Comprovante de residência
Declaração Circular SUSEP 445/12
Documentos de identificação
Procuração

JOSE BORGES DOS SANTOS : 142.282.034-34

Autorização de pagamento
Comprovante de residência

ATENÇÃO

O prazo para o pagamento da indenização é de 30 dias, contados a partir da apresentação da documentação completa. Para informações sobre o Seguro DPVAT e consulta do andamento de processos de indenização, acesse www.dpvatseguro.com.br ou ligue para Central de Atendimento, de segunda a sexta-feira, das 8H às 20H: 4020-1596 (Regiões Metropolitanas) ou 0800 022 12 04 (Outras Regiões). Para reclamações e sugestões, entre em contato, 24h por dia, com o SAC: 0800 022 8189.

A indenização por invalidez permanente é de até R\$ 13.500,00. Esse valor varia conforme a gravidade das sequelas e de acordo com a tabela de seguro prevista na lei 6194/74.

A responsabilidade pela guarda dos documentos originais é do interessado/vítima.

Portador da documentação apresentada

Data da apresentação: 22/07/2020
Nome: RENATO CESAR MALHEIROS CAVALCANTI
CPF: 039.232.004-55

Responsável pelo cadastramento na seguradora

Data do cadastramento: 22/07/2020
Nome: JULIANA BEZERRA DE LUNA
CPF: 114.202.964-69

RENTATO CESAR MALHEIROS CAVALCANTI

JULIANA BEZERRA DE LUNA



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 07/05/2021 13:21:35
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21050713213569300000078470801>
Número do documento: 21050713213569300000078470801

Num. 80125837 - Pág. 18

PROCURACÃO

OUTORGANTE: **JOSÉ BORGES DOS SANTOS**, brasileiro, solteiro, desempregado, portador do RG nº 1215171 SSP-PE, inscrito no CPF sob o nº 142.282.034-34, residente e domiciliado à Rua Maranata, nº 23, Prazeres, Jaboatão dos Guararapes-PE, CEP: 54540-557.

OUTORGADO: **RENATO CÉSAR MALHEIROS CAVALCANTI**, brasileiro, solteiro, advogado inscrito na OAB-PE sob o número 31.915, domiciliado na cidade do Recife-PE e estabelecido na Avenida Bernardo Vieira de Melo, nº 1551, Sala 01 – Piedade – Jaboatão dos Guararapes/PE – CEP: 54410-010.

PODERES: Plenos para o foro em geral, de acordo com os poderes das cláusulas "AD et EXTRA JUDITA" implícitas no Art. 38 do Código de Processo Civil, podendo o Outorgado, acompanhar quaisquer inquéritos, ações ou recursos até a sentença final, especiais para acordar, discordar, desistir, impugnar, comprometer; transigir receber alvarás, representar o OUTORGANTE perante quaisquer Entidades Públicas ou Privadas, enfim, tudo o que for necessário para suprir as necessidades de defesa dos interesses do OUTORGANTE, inclusive substabelecer com ou sem reservas de direitos e, especificamente neste ato, para propor ação na Justiça Comum.

CONTRATO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS

Cláusula Única - Pelo presente Contrato particular de prestação de serviços, o OUTORGANTE infra-assinado se compromete a pagar aos OUTORGADOS, honorários advocatícios na ordem de 30% (trinta por cento) sobre o total de todos os proventos advindos do processo patrocinado quer seja no total da condenação ou mediante conciliação, sendo esta última hipótese vedada sem a anuência dos OUTORGADOS, que se obrigam a prestar seus serviços profissionais; ficando de logo esta MM Vara autorizada a referir o referido percentual, independente dos de sucumbência.

Recife, 30 de setembro de 2019


José Borges dos Santos

JOSÉ BORGES DOS SANTOS

Av. Bernardo Vieira de Melo, 1551 – S101 – Piedade
Jaboatão dos Guararapes/PE – CEP: 54410-010 - Fone: (81) 3204.4039
E-mail: renatomalheiros@outlook.com



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 07/05/2021 13:21:35
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21050713213569300000078470801>
Número do documento: 21050713213569300000078470801

Num. 80125837 - Pág. 19

PROCURAÇÃO PARTICULAR

(Preencher com letras de forma legível e sem rasuras)

OUTORGANTE:

Nome: José Borges dos Santos
Nacionalidade: Brasileiro
Estado Civil: Solteiro
Identidade: 1215171 SSP-PE
CPF: 142.282.034-34
Profissão: desempregado
Endereço: Rua Matinhata, nº 23, Prazeres, Jaboatão dos Guararapes - PE
CEP: 54540-557
Telefone: (81) 99543-4554

OUTORGADO:

Nome: Renato Cézar M. Cavalcanti
Nacionalidade: Brasileiro
Estado Civil: Solteiro
Identidade: 6162609 SSP-PE
CPF: 039.232.004-55
Profissão: advogado
Endereço: Av. Buritirroto V. de Melo, nº 1551, sala 01, térreo, Pindade -
CEP: 54410-010 Jab. dos Guararapes - PE
Telefone: (81) 99543-4554

Pelo presente instrumento particular de Procuração, nomeio e constituo meu bastante procurador o outorgado acima qualificado, a quem confio poderes especiais para representar-me perante a SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT e suas respectivas consorciadas, a fim de encaminhar o pedido de indenização referente ao seguro obrigatório DPVAT, concedendo ao outorgado poderes para assinar, enviar e/ou requerer quaisquer documentos necessários junto as seguradoras consorciadas, incluindo receber informações sobre perícia médica e solicitar reagendamento, podendo substabelecer e praticar enfim, todos os atos de direito permitidos para o fiel e perfeito cumprimento deste mandato a fim de requerer a indenização do SEGURO OBRIGATÓRIO DPVAT para a vítima: José Borges dos Santos

Recife, 31/07/2020

Local e data

José Borges dos Santos

Assinatura do OUTORGANTE

(Reconhecer firma por autenticidade/verdadeiro)



RECIBO DE APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS



IDENTIFICAÇÃO DO SINISTRO

ASL-0204118/20

Número do Sinistro: 3200259566

Vítima: JOSE BORGES DOS SANTOS

CPF: 142.282.034-34

CPF de: Próprio

Data do acidente: 04/07/2019

Titular do CPF: JOSE BORGES DOS SANTOS

Seguradora: CENTAURO VIDA E PREVIDÊNCIA S/A

DOCUMENTOS APRESENTADOS

RENATO CESAR MALHEIROS CAVALCANTI : 039.232.004-55

Procuração

ATENÇÃO

O prazo para o pagamento da indenização é de 30 dias, contados a partir da apresentação da documentação completa. Para informações sobre o Seguro DPVAT e consulta do andamento de processos de indenização, acesse www.dpvatseguro.com.br ou ligue para Central de Atendimento, de segunda a sexta-feira, das 8H às 20H: 4020-1596 (Regiões Metropolitanas) ou 0800 022 12 04 (Outras Regiões). Para reclamações e sugestões, entre em contato, 24H por dia, com o SAC: 0800 022 8189.

A indenização por invalidez permanente é de até R\$ 13.500,00. Esse valor varia conforme a gravidade das sequelas e de acordo com a tabela de seguro prevista na lei 6194/74.

A responsabilidade pela guarda dos documentos originais é do interessado/vítima.

Portador da documentação apresentada

Data da apresentação: 18/08/2020
Nome: RENATO CESAR MALHEIROS CAVALCANTI
CPF: 039.232.004-55

Responsável pelo cadastramento na seguradora

Data do cadastramento: 18/08/2020
Nome: Marta Marinho dos Santos
CPF: 492.294.514-87

RENATO CESAR MALHEIROS CAVALCANTI

Marta Marinho dos Santos



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 07/05/2021 13:21:35
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21050713213569300000078470801>
Número do documento: 21050713213569300000078470801

Num. 80125837 - Pág. 21



Número: **0055630-09.2020.8.17.2001**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**

Órgão julgador: **Seção B da 31ª Vara Cível da Capital**

Última distribuição : **08/09/2020**

Valor da causa: **R\$ 13.500,00**

Assuntos: **Acidente de Trânsito, Acidente de Trânsito**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
JOSE BORGES DOS SANTOS (AUTOR)	RENATO CESAR MALHEIROS CAVALCANTI (ADVOGADO)
TOKIO MARINE BRASIL SEGURADORA S.A (REU)	RAFAELLA BARBOSA PESSOA DE MELO (ADVOGADO)
SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A (REU)	RAFAELLA BARBOSA PESSOA DE MELO (ADVOGADO)
PAULO FERNANDO BEZERRA DE MENEZES FILHO (PERITO)	

Documentos

Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
80125 839	07/05/2021 13:21	<u>ANEXO 3</u>	Outros (Documento)

----- Cortar aqui -----



30
horas

Comprovante de Operação - Transferência de Conta Corrente para Conta Corrente

Identificação no Extrato: SISPAG DIVERSOS

Dados da conta a ser debitada:

Agência: 0477 Conta: 78857 - 4

Nome: SEGURADORA LIDER

Dados da conta a ser creditada:

Agência: 6318 Conta: 15419 - 9

Nome: JOSE BORGES DOS SANTOS

Valor: R\$ 1.687,50

Informações fornecidas
pelo pagador:

Transferência realizada em 31.01.2012 às 00:00:00, via Sispag, CTRL 17297787000705

Autenticação:

6113177BBC1B267A8012B21DE2700F15E1E90F14

----- Cortar aqui -----

